

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3949

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 08 010792-2
AGRAVANTE: PATRÍCIA NUNES BARBOSA
ADVOGADOS: DR. CARLOS JANUÁRIO V. S. OLIVEIRA E
OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CON-
CURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DA INICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA, POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA – HIPÓTESE QUE INVIAILIZA A ANÁLISE DA SUPosta LESÃO AOS DOIS DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS APONTADOS PELA AGRAVANTE, ORIGINADOS DE UM ÚNICO ATO COATOR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. TÂNIA VASCONCELOS
Juíza Convocada

Esteve presente:

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010770-8
IMPETRANTE: JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS REIS
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO
DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Manifeste-se o Autor sobre as informações trazidas pelo Impetrado, bem como se ainda tem interesse no feito.

2 – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E
OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO “ULTRA PETITA”. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO RETIDO. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DO PREJUÍZO. IMPROVIMENTO DO RECURSO, PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA/STJ N.º 119. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. ÍNDICES RESPECTIVOS DE 12% e 6% AO ANO. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA. COMPENSATÓRIOS. EXEGESE DAS SÚMULAS/STJ N.ºs 69, 70, 113 E 114, E SÚMULA/STF N.º 164. DATA DA EXPROPRIAÇÃO DECLINADA NA INICIAL. FATO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 300, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARÂMETROS DE FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICAVEL À ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Não configura vício de julgamento ultra petita, quando o pedido declinado na exordial excede em virtude dos acréscimos legais devidos.

2. Inviável a decretação de nulidade absoluta do feito, por suposta violação de preceito legal, quando não demonstrado objetivamente a ocorrência de prejuízo à parte suscitante.

3. Segundo dispõe a Súmula nº 119, do STJ, “a ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos.”

4. O termo inicial de incidência dos juros compensatórios, na fração de 12% ao ano (doze por cento ao ano), a teor do disposto na Súmula/STF nº 618, deve corresponder à data da ocupação do imóvel declinada na peça inicial, quando tal prazo não restou impugnado pelo ente expropriante.

5. Os juros moratórios, no índice de 6% ao ano (seis por cento ao ano), são devidos na ação de desapropriação indireta, a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula/STJ nº 70).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas pelo recorrente, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010307-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: JULIANO MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 7 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010888-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus,

examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRT (nesse sentido: STF: 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010840-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RR

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RR interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Civil Pública 010.2008.908.994-9, por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para declarar a ilegalidade da greve dos funcionários do DETRAN/RR e determinar o retorno ao trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 por grevista.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo e deve tramitar por instrumento; (b) a greve é legal; (c) procurou a Presidência do DETRAN/RR para uma solução amigável; (d) receberam a informação, em reunião, que não há previsão de reajuste para os servidores do DETRAN/RR; (e) expediram ofícios ao DETRAN/RR e ao Gabinete da Casa Civil do Estado pedindo a devolução do projeto do plano de cargos e salários à autarquia, mas não obtiveram resposta; (f) decidiram por uma paralisação no dia 01/08/2008, mas ela foi suspensa a pedido do Governador; (g) encaminharam proposta de alteração do plano ao DETRAN/RR, porém, sem resposta.

Afirma que: (h) “o Agravante tentou de todas as formas evitar o movimento grevista, inclusive suspendeu o movimento de paralisação programado para primeiro de agosto, após a reunião realizada em 30 de 07 do corrente ano. Porém, a parte Agravada não honrou com compromisso assumido de continuar se reunindo com os representantes dos servidores do DETRAN/RR” (fl. 12); (i) “[...] as negociações poderiam tranquilamente ter sido realizadas com a participação da Presidência do DETRAN/RR, cuja autarquia possui autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação estadual” (fl. 12); (l) tentaram evitar a greve e só a deflagraram depois de várias tentativas de negociação sem receberem contraproposta oficial; (m) desafia o Estado a juntar qualquer documento que comprove a existência da contraproposta estadual.

Aduz, também, que: (n) as negociações foram frustadas e essa “frustração” é algo subjetivo que apresenta o risco de usurpar o direito de greve; (o) não houve comprovação da contraproposta pelo Agravado; (p) foi mantido o funcionamento dos serviços e atividades consideradas essenciais com, pelo menos, 1/3 dos servidores e isso foi comprovado pelos próprios documentos anexados à ação civil pública; (q) não houve prova do contrário no processo; (r) cumpriu todas as formalidades para a deflagração da greve; (s) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Pede a suspensão liminar dos efeitos da decisão e, ao final, o provimento do recurso.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Apesar de entender que a greve, por sua própria natureza e razão de existir, é um meio lícito de forçar (obrigar) o empregador/Administrador Público a garantir um direito do trabalhador/funcionário público, não vejo o perigo da demora, necessário para a atribuição efeito suspensivo, nesta primeira e superficial análise do caso.

Apesar da argumentação do Agravante de que será fragilizado, tendo seu direito à greve cerceado, e de que a multa é excessiva, entendo que essa “fragilidade” não impedirá a continuidade posterior da greve caso o Agravante seja o vencedor neste recurso. A suspensão temporária é lícita, porque decorre de ordem judicial.

Quanto ao valor da multa, nesta apreciação perfuntória, não vejo problema algum que possa causar prejuízo ao Sindicato dos Servidores do DETRAN/RR, porque seu arbitramento na decisão, por si só, não obriga ao pagamento. Essa obrigação depende da desobediência do Réu. Em outras palavras: quem causará prejuízo por causa da multa é o próprio Réu-Agravante se desobedecer a ordem judicial. Obedecendo-a não precisará pagar.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se o Agravado na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010854-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, na Ação Civil Pública n.º 010.08.194288-9.

A decisão impugnada (fl.16/20) consiste no deferimento de antecipação de tutela, em virtude de entender a MM. Juíza prolatora, presentes os requisitos do art.273 do Código de Processo Civil.

A antecipação de tutela consiste em ordenar que no prazo de 120(cento e vinte) dias o Município proceda a recuperação e manutenção do Hospital da Criança Santo Antônio, realizando as reformas e adaptações necessárias para cumprir todas as recomendações feitas nos relatórios elaborados pela Vigilância Sanitária Estadual, sanando definitivamente todas as irregularidades sanitárias para que os serviços de saúde ali desenvolvidos possam ser seguros, adequados e eficientes.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, inicialmente, que o juiz da Infância não é competente para julgar a causa, pugnando pelo reconhecimento da incompetência e a consequente nulidade da decisão objurgada.

Alega ainda, em sua defesa, que deveria ter sido ouvido previamente nos termos do art.2º da Lei 8.437/90. Por fim, alega que está tentando paulatinamente solucionar os problemas do Hospital Infantil, contudo, a solução não pode se dar em um prazo tão exíguo(120 dias), em virtudes de entraves legais, como orçamento, lei de responsabilidade fiscal, licitação etc..., mormente depois da redução do FPM(Fundo de Participação dos Municípios).

Requer ao final que seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, pugnando pela concessão do efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil

reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo não ser o caso de sua concessão, mormente nesta fase de cognição sumária.

De uma análise perfuntória, a competência do Juizado da Infância resta firmada nos termos do art. 38 do COJERR c/c arts. 148,IV; 208, VII; e 209 do ECA.

Em relação à prévia oitiva do ente público, a própria magistrada fundamentou o motivo da ausência da audiência mencionada no art.2º da Lei 8.437/90.

Quanto ao mérito da questão, inicialmente não verifico o periculum in mora e fumus boni iuris, já que o Município não nega que deve tomar as referidas providências e que já encontra-se trabalhando no sentido de cumpri-las.

Em face do exposto, nego o efeito suspensivo requerido.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Requisitem-se informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, em 10 dias, (art. 527, VI do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010772-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. EMÉRSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO interpôs estes embargos de declaração em face da decisão de fls. 39, por meio da qual o agravo foi recebido por instrumento e com efeito suspensivo.

O Embargante alega, em síntese, que: (a) houve omissão na decisão, quanto à tempestividade do recurso; (b) a intimação da Fazenda Pública ocorreu em 26/08/08, mas o agravo foi interposto somente em 18/09/08; (c) o termo inicial do prazo de recurso é a data da intimação; (d) a decisão, por meio da qual se declara que um recurso é inadmissível, tem efeitos retroativos; (e) existe omissão, também, a respeito da inexistência de perigo da demora para a tramitação por instrumento; (f) a conversão, nessa situação, é obrigatória.

Pede que as omissões sejam sanadas.

É o relatório. Decido.

Estes embargos de declaração foram interpostos tempestivamente em face de uma decisão monocrática proferida por mim, por isso, apreciá-los-ei da mesma forma.

Não houve omissão, quanto à tempestividade do recurso, porque adoto a corrente doutrinária e jurisprudencial que entende a data da juntada do mandado de intimação aos autos (se ela ocorrer, como neste caso, por Oficial de Justiça) como termo inicial do prazo recursal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. PRAZO. INTIMAÇÃO POR MANDADO. TERMO INICIAL. JUNTADA. TEMA PACIFICADO.

I. O termo inicial para contagem do prazo recursal, quando a

intimação é feita por Oficial de Justiça, dá-se no dia da juntada aos autos do mandado cumprido, de conformidade com o art. 241, II, do CPC (EREsp n. 601.682/RJ, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, DJ de 02/02/2005).

II. Agravo improvido.” (STJ, AgRg no REsp 929.843/TO, Rel. Min. ALDİR PASSARINHO JUNIOR, 4ª. T., j. 19/06/2007, DJ 01/10/2007 p. 286).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. INÍCIO DO PRAZO PARA RESPOSTA. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ART. 241, II, DO CPC. PRÉCEDENTES.

1. Embargos de divergência ofertados contra acórdão segundo o qual, “consoante já se manifestou esta Corte, nos termos dos arts. 240 e 242 do Código de Processo Civil, intimada pessoalmente a União, o prazo para recorrer começa a contar a partir da científicação, e não da juntada aos autos do mandado”.

2. O art. 241, II, do CPC, estatui que começa a correr o prazo para recorrer “quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido.”

3. Pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a contagem do prazo para resposta, quando a intimação é feita por Oficial de Justiça, inicia-se a partir da data da juntada dos autos do mandado de citação.

4. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Turmas desta Corte Superior.

5. Embargos de divergência acolhidos.” (STJ, EREsp 601682/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, j. 02/02/2005, DJ 15/08/2005 p. 209).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO – NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL – INTIMAÇÃO DA FAZENDA – TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL – JUNTADA NOS AUTOS.

1. Na hipótese presente, o acórdão recorrido foi publicado, e juntado aos autos o mandado da intimação pessoal da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2000 (terça-feira), iniciando o prazo no dia 15 de agosto de 2000 (quarta-feira). A partir daí, começam a fluir os 30 (trinta) dias para interposição do recurso especial. Entretanto, o referido recurso só foi protocolizado no Tribunal a quo no dia 20 de setembro de 2000 (quinta-feira), fora do prazo legal para sua interposição, cujo termo final se deu no dia 13 de setembro de 2000.

2. É assente nesta Corte Superior de Justiça que o prazo recursal inicia-se a partir da juntada aos autos do mandado de intimação pessoal, o que agrava a situação da recorrente na hipótese em exame. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1033140/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª. T., j. 26/08/2008, DJe 18/09/2008 – destaquei).

Sobre o assunto, Humberto Theodoro Júnior ensina:

“O fato de o art. 242 dispor que ‘no prazo a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão’ não quer dizer que a lei tenha criado um método diferente para a fluência dos prazos recursais. Aliás, o texto legal repete o óbvio, pois a regra é que os prazos do processo, em geral, começam a fluir sempre a partir da intimação (art. 240).

O que ficou bem claro no art. 242 foi a necessidade de a intimação das decisões judiciais ser sempre feita na pessoa do advogado e, se também a parte foi intimada, o prazo recursal se contará da intimação do advogado e não da ciência pessoal da parte.

Como o advogado pode ser intimado de várias maneiras (pelo escrivão, pelo correio, pelo oficial de justiça, pela imprensa e em audiência), a contagem do prazo — embora partindo sempre da intimação — haverá de seguir as regras gerais do art. 241. As disposições do art. 242 não modificam as do art. 241; apenas as complementam.”

Havendo a intimação por DPJ, ou em audiência, ou pelo escrivão, ou pela carga dos autos, o prazo começa no dia útil seguinte a intimação, mas ocorrendo por oficial de justiça, ou por carta, o prazo de recurso começa da juntada do mandado.

Não houve, portanto, omissão quanto à tempestividade.

Também não houve omissão, quanto ao risco de lesão grave e de difícil reparação para a tramitação por instrumento (art. 522 do CPC), porque essa questão foi devidamente apreciada e explicada na decisão combatida. Vejamos:

“A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão recorrida (tutela de urgência)” (fl. 39).

Lembro que a adoção, pelo Relator, de corrente doutrinária diferente da que é seguida pelas partes não se enquadra como um dos requisitos para o cabimento dos embargos de declaração (omissão, contradição, obscuridade e erro material).

Por essa razão, conheço este recurso, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010700-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: ANIZIO CORDEIRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado José Rogério de Sales em favor de Anizio Cordeiro da Silva, em contrariedade à decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Rorainópolis, que denegou ao paciente pedido de liberdade provisória, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 121, § 2º, inciso IV e art. 61, inciso II, alínea ‘e’, ambos combinados com o art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

O decreto constitutivo fundamentou-se na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, conforme fls. 22/23 destes autos.

Aduz o impetrante, em síntese, estarem presentes os pressupostos para a constrição cautelar, tem direito de aguardar o julgamento em liberdade, por ser primário, de bons antecedentes, com residência fixa, e profissão definida e família constituída.

Por fim, requereu liminarmente a restituição do status libertatis do paciente, mediante expedição de alvará de soltura, e, posteriormente, em sede de mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade coatora esclarecendo que o feito encontra-se aguardando retorno de carta precatória para intimação do réu da sentença de promunícia e do inteiro teor da decisão denegatória do pedido de liberdade provisória.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos invocados pelo impetrante, cumpre assinalar que a pretensão deduzida nesta sede confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Neste sentido o seguinte entendimento emanado pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada” (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001).

Com efeito, o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido quando a pretensão implica em antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando, evidentemente, fizerem-se presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Juntem-se aos autos as informações prestadas pela autoridade

apontada como coatora, as quais acompanham essa decisão.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010602-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ

PACIENTE: KYURY ELLEN DE SOUZA E SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Samuel Weber Braz, em favor do paciente Kyury Ellen de Souza e Silva que, conforme narra a Inicial, em consequência de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Polícia Militar de Roraima, movido em seu desfavor, teve sua prisão decretada para início no dia 11.08.2008, devendo ser posto em liberdade a partir de 16.08.2008, com fundamento no Anexo I dos números 07, 21 e 22, com atenuantes de números 1 e 2 do art. 18 e agravante de nº 3 do art. 19, tudo do RDPMRR (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Roraima).

Sustenta o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade por afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, alegando que “o MM Juiz a quo deu guarida a ilegalidade praticada pelo Cmt. do CEMAM – Laurentino dos Santos Silva, Cap. QOABM”, requerendo o relaxamento da prisão do paciente..

O presente feito foi distribuído, inicialmente, ao ilustre Des. Carlos Henriques, o qual encontrava-se licenciado, conforme certidão de fls. 108, sendo, por este motivo, encaminhado ao presidente, em exercício, da Câmara Única desta Corte, Des. José Pedro Fernandes, o qual determinou a redistribuição destes autos.

Conforme fl. 108v, coube a mim a relatoria do presente feito, tendo recebido-o somente na tarde do dia 15.08.2008 (sexta-feira), conforme conclusão de fl. 109.

Por encontrar-se o feito na iminência de perder o objeto, uma vez que o paciente seria posto em liberdade algumas horas após o recebimento deste, ou seja, na manhã do dia 16.08.2008 (sábado), bem como pela complexidade do feito a exigir análise mais aprofundada das alegações do impetrante, requisitei a douta autoridade coatora as informações, em despacho de fl. 110.

Às fls.119, informa o MM Juiz de direito, Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, à época plantonista da referida Comarca, “que o indeferimento do pedido de Habeas Corpus foi motivado pelo fato de que o paciente teria faltado ao serviço de bombeiro militar e por este motivo punido, através de Processo Administrativo Disciplinar, em que exerceu sua defesa, pelo menos segundo o entendimento deste Magistrado”.

É o relatório. Passo a decidir.

Consta dos autos que tão logo o presente feito me foi concluso, ocorreu a perda do objeto deste habeas corpus, ou seja, algumas horas depois de feita a citada conclusão deste autos, o paciente já estava solto, impondo-se a extinção deste Writ, sem julgamento de mérito.

De certo que o Habeas Corpus é o remédio adequado para resguardar o direito à liberdade do cidadão. Contudo, uma vez que tal remédio não se presta a resguardar a liberdade de quem já se encontra livre, ei por bem de reconhecer a perda do objeto deste feito.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude do

total cumprimento do tempo de prisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor do ora paciente, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Precedentes desta Corte de Justiça:

HABEAS CORPUS- LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA - DECISÃO CONCESSIVA DO BENEFÍCIO PLEITEADO - CESSAÇÃO DO CONTRANGIMENTO ILEGAL – PÉRDA DO OBJETO.

Cessado o constrangimento ilegal com a soltura do paciente pela autoridade indigitada coatora, deve ser declarada a prejudicialidade do writ. (TJ/RR – HC nº 029/02 Relator: Des. Robério Nunes, T.Crim., unânime, j. 16.04.02 - DPJ nº 2379 de 17.04.02, pg. 02).

“Processo nº 080/2001 – HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DE PRISÃO PELO JUÍZO A QUO. INEXISTÊNCIA DA RAZÃO DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. PEDIDO PREJUDICADO.”(TJ/RR - Ac. Unân. – T.Crim. – j. 26.10.2001, Rel. Des. Carlos Henriques).

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – ABSOLVIÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – DECISÃO TRANSITADA EM JÚLGADO – PERDA DE OBJETO. 1 - Há perda de objeto do pedido de trancamento da ação penal quando o Juízo de 1º Grau já absolveu o recorrente, em decisão já transitada em julgado, oportunidade em que eventual constrangimento ilegal por ele suportado já foi cessado. 2 - Recurso julgado prejudicado. (RHC 20.620/PB, Rel. Ministra JANE SILVA - Desembargadora convocada do TJ/MG - QUINTA TURMA, julgado em 25.10.2007, DJ 19.11.2007 p. 246)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do Código de Processo Penal, declaro a perda do objeto deste habeas corpus, extinguindo o presente feito sem julgamento de mérito.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

P. I.

Após, arquive-se.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010568-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SILVANA MARQUES CARDOSO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

AGRAVADA: RENAULT DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento nº 001008010455-6, envolvendo as mesmas partes e objetos semelhantes, intime-se a recorrente, via DPJ, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se ainda há interesse em dar prosseguimento ao presente feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010882-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADOS: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pela MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível, que julgou procedente a objeção de pré-executividade aforada no processo de execução fiscal (proc. n° 001004091164-5), determinando a exclusão do pôlo passivo do sócio/encipiente Waldemir Vasconcelos Rocha, bem como a liberação de bem de sua propriedade arrestado como garantia da satisfação do crédito estatal.

Sustenta o agravante, que a MM^a. Juíza da causa incidiu em erro “in procedendo” ao proferir a decisão recorrida, pois “...não levou em consideração que a execução fiscal proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente contido expressamente na CDA como co-responsável tributário, gera presunção relativa em favor dos elementos contidos na CDA, competindo ao sócio-gerente o ônus de provar que não tem responsabilidade tributária quanto ao crédito tributário executado” (fl. 04).

Ao final, pugna, em sede liminar, a antecipação de tutela da pretensão recursal, para que seja mantido o responsável legal da executada, sr. Waldemir Vasconcelos Rocha, no pôlo passivo da relação jurídica tributária com a consequente manutenção da restrição do bem arrestado à fl. 18” (fl. 02/22).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrados os pressupostos do artigo 273, quais sejam: existência de prova inequívoca, verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ao recorrente ou de difícil reparação.

Com efeito, entendo que o questionamento relativo à responsabilidade tributária do sócio-gerente da executada, será elucidado e examinado com mais subsídio após a consolidação do princípio do contraditório.

Ademais, no caso concreto, não há que se falar na possibilidade de prejuízo irreparável ao recorrente, pois mesmo que o bem imóvel arrestado venha a ser transferido a terceiros, este continuará passível de constrição judicial, nos moldes do artigo 185, do Código Tributário Nacional.

Finalmente, importa assinalar que a execução fiscal encontra-se na avançada fase de avaliação do bem penhorado. Neste caso, o deferimento da antecipação de tutela, nos moldes pretendidos, resultaria na irreversibilidade do provimento (alienação do imóvel), vedado por força do § 2º, do artigo 173, da Lei Instrumental Civil.

Isto posto, à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, denego o pedido de antecipação de tutela em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação dos agravados, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.08.0109297-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: ALDECIRAPEREIRAFAVELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE
MORAES
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS**

VASCONCELOS

Intime-se o ilustre Procurador do Estado para, no prazo de 5 (cinco) dias, subscrever a peça de fls. 87-94, sob pena de não-conhecimento.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010895-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VILMONDES ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E
SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Declaro-me impedido, com fulcro no art. 252, II, do CPP, por haver oficiado como Procurador de Justiça na apelação interposta pelos outros réus na mesma ação penal (cf. apenso: fls. 168/171).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.08.010821-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS
DE ARAÚJO
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Francisco Evangelista dos Santos de Araújo em favor de Florentino Barbosa dos Santos Neto ao argumento, em síntese, de constrangimento ilegal suportado pelo paciente por excesso de prazo na formação da culpa, tendo em vista encontrar-se desde 21 de setembro de 2007, sem que a Defesa tenha contribuído para o atraso.

Solicitadas as informações da autoridade coatora, estas foram devidamente prestadas às fls. 60/70, esclarecendo que o feito encontra-se na fase de apresentação de memoriais escritas por parte da Defesa, encontrando-se os autos em carga junto à Defensoria Pública desde 29/07/2008, para apresentação da referida peça.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Para concessão de liminar em sede de Habeas Corpus, mister se faz a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni juris.

Na presente hipótese, pelas informações da autoridade coatora, não se verifica a plausibilidade dos argumentos invocados, tendo em vista a atual fase processual, bem como pela efetiva contribuição da Defesa no atraso.

Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010897-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLAUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA
PACIENTE: CLAUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por CLAUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA, ex-integrante do Quadro da Policia Militar de Roraima.

Afirma o impetrante/paciente que foi desligado do Quadro da PM, “a bem da disciplina”, em 1994, pelo então Comandante da PM, antes mesmo do transito em julgado de sua condenação que ocorreu somente em 25 de março de 1996.

Como conseqüência do ato “anticipado” de desligamento da PM, comunicado por Ofício (nº 047/PM-1/94) ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista, restou processado e julgado no ano de 1995, por juízo incompetente, no caso, o Tribunal do Júri e não pela Justiça Militar, como deveria.

Afirma também, que o referido desligamento do Quadro da PM, ocorreu em total desrespeito ao direito constitucional porque:

1. Deu-se sem observância do devido processo legal e do direito a ampla defesa;
2. O ato foi oriundo de autoridade incompetente, vez que em flagrante descumprimento do disposto no art. 125, § 4º, da Constituição Federal de 1988;
3. Amparado em lei de 1979 (Lei 6.652/79), não recepcionada pela Constituição de 1988.

Ao final, pleiteia a revisão tanto do ato judicial quanto do ato administrativo, entendendo-os nulos.

É o relatório no essencial.

DECIDO:

O writ intentado deve ser indeferido liminarmente.

Dispõe o artigo 273 do Regimento Interno desta Corte de Justiça:

“Art. 273. Quando o pedido for manifestamente incabível ou for manifesta a incompetência do Tribunal ou de seus órgãos para dele tomar conhecimento originariamente, o Relator o indeferirá liminarmente.”

No que pertine à revisão do ato judicial, embora correto o cabimento do habeas corpus quando o processo for manifestamente nulo, no presente caso, não há elementos para aferição, ou seja, o direito pleiteado envolve apreciação valorativa de fatos e circunstâncias que não podem ocorrer na via escolhida.

Neste sentido, reiteradas decisões desta Corte:

TJRR: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, DE FLAGRANTE FORJADO, DE TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS E DE NULIDADE POR FALTA DE MANDADO JUDICIAL – IMPROCEDÊNCIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto probatório, como as alegações de negativa de autoria, de flagrante forjado e de tortura praticada por policiais.
2. omissis
3. omissis.
4. Ordem denegada.

(HC 0010 08 009274-4 – Rel. DES. RICARDO OLIVEIRA – Julg. 26/02/2008 – Pub. 01/03/2008)

E, quanto à revisão do ato administrativo, também não é cabível porque tendente a discutir perda de função pública. Neste sentido:

“STF: Habeas corpus Perda do posto ou patente militar. Instrumento processual que visa a garantir a liberdade de locomoção, não outra espécie de direito, como o de não submeter o paciente a procedimento destinado à declaração de perda do posto ou patente. (...) O procedimento administrativo de perda do posto ou patente, a que se submete o militar, em consequência de condenação criminal, não se sujeita a controle jurisdicional mediante habeas corpus, mas sim, por outros instrumentos adequados. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” (JSTF 190/356)

Isto posto, indefiro liminarmente o presente habeas corpus.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista(RR), 15 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010097-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**

**RECORRIDO: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 144/150.

Alega o recorrente (fls. 155/208), em síntese, que o acórdão afrontou os artigos 1º e 6º do Decreto nº. 20.910/1932 e o inciso I do artigo 110, da Lei nº. 8.112/1990, divergindo ainda das Súmulas nºs 85 do Superior Tribunal de Justiça e 443 do Supremo Tribunal Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal.

A certidão de protocolo à fl. 155 demonstra ter este sido apresentado em 03 de outubro de 2008.

O acórdão recorrido, por sua vez, foi publicado no DPJ Edição 3916 que circulou em 02 de setembro de 2008 (terça-feira), de modo que o prazo em dobro para interposição de recurso especial escoou em 02 de outubro de 2008 (quinta-feira).

Operou-se o trânsito em julgado da decisão. O recurso é nitidamente INTEMPESTIVO.

Destarte, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009756-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADAS: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRA
RECORRIDO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Diocese de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 380/384, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 395/402.

Alega o recorrente (fls. 406/421), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 200 do Código Civil de 2002 e 300 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido se absteve de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 423.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida supressão de instância, por só ter sido a prescrição argüida em segunda não pode prosperar. De fato, a prescrição encerra matéria de ordem pública, passível de ser reconhecida em qualquer fase do processo. Pela mesma razão incabível a arguição de violação ao artigo 300 do Código de Processo Civil, posto não estar tal matéria sujeita à preclusão.

Quanto à pretensa violação ao artigo 200 do Código Civil de 2002, observa-se que o cerne da questão – sobre a prescrição da ação civil após cinco anos do fato criminoso, mesmo estando em curso processo criminal – trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006788-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Robervando Magalhães e Silva, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 110/114, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 130/135.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 139/144), que a decisão vergastada afrontou o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 148.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis Complementares Estaduais nºs. 010/1994 e 035/2000, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, verbi:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a análise da suposta ofensa à Constituição Federal afetaria a análise do direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.
(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
(STF, 2ª T, AI-Agr 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008973-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima ambos com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/92, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 105/106.

Alega o recorrente (fls. 111/125), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 43 e 927 do Código Civil, bem como os artigos 3º, 6º e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 127/136 e recurso adesivo às fls. 138/147, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, argüindo violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil. Requerem, igualmente, a modificação do julgado.

O recorrente deixou de apresentar contra-razões ao recurso especial adesivo dos recorridos, conforme certidão à fl. 149.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inicialmente, observa-se a impossibilidade in casu de se proceder, na via do recurso especial, à análise, nos termos preconizados, de possível violação aos dispositivos indicados, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque, quanto aos artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, observa-se ter a instância ordinária identificado o grau de sofrimento e dependência de cada ente, baseando-se nos fatos e provas postos nos autos, pelo que a nova apreciação da matéria ensejaria o reexame do conteúdo fático-probatório nos autos, o que é defeso na via especial. Nesse sentido, o precedente:

O STJ entende que o fator relevante para se verificar a legitimidade na ação de indenização por danos morais é o sofrimento dos familiares da vítima. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: ‘(...) I - A indenização por dano moral tem natureza extrapatrimonial e origem, em caso de morte, no sofrimento e no trauma dos familiares próximos das vítimas. Irrelevante, assim, que os autores do pedido não dependessem economicamente da vítima. II - No caso, em face das peculiaridades da espécie, os irmãos e sobrinhos possuem legitimidade para postular a reparação pelo dano moral.’ (RESP 239.009/SALVIO); ‘(...) Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã, sendo presumidamente maior a dor da irmã viúva que morava em companhia da vítima, diferente do irmão, casado, residente em outro endereço. (...)’ (RESP 254.318/ROSADO).

Não se trata de estender a legitimidade a todos os conhecidos da vítima, mas apenas de inaplicabilidade da linha sucessória à ação de danos morais.

Caberá às instâncias locais, louvando-se nos fatos e provas carreados, verificar o grau do sofrimento passado por cada ente. Conheço do agravo. Dou provimento ao recurso especial (Art. 557, § 1º-A, do CPC) para declarar que a legitimidade na ação de indenização por danos morais é estabelecida pelo sofrimento dos familiares da vítima e não pela ordem de sucessão hereditária. Determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito’. (STJ, decisão monocrática, Ag 751112-SP, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Publicação DJ 02.05.2006).

Do mesmo modo, a análise de possível violação aos artigos 333, inciso I do Código de Processo Civil, 43 e 927 do Código Civil deixa cristalina a pretensão de obter da instância extraordinária nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova, o que é defeso por essa via recursal. Tal entendimento é corroborado pelos julgados que seguem:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ. 1. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006. 2. In

casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF, art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. 3. Recurso especial não conhecido”. (STJ, decisão monocrática, REsp 720912-MS, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006).

“O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido”. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Ademais, ainda que assim não fosse, a modificação da responsabilidade civil objetiva aplicada no caso importaria na análise de fundamentos de ínole eminentemente constitucional, que não podem ser objeto de revisão por meio de recurso especial, conforme observa o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REVISÃO – SÚMULA N° 7/STJ – LEGITIMIDADE DA UNIÃO OU DO HOSPITAL CONVENIADO DO SUS – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – PRIMÁRIA OU SUBSIDIÁRIA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, § 6º, DA CF – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – 1. Encontra óbice na SÚMULA N° 7 do STJ a revisão, em sede de Recurso Especial, do critério adotado pela corte de origem para a fixação dos honorários advocatícios com base na equidade. 2. Descabe ao STJ examinar suposta contrariedade a norma infraconstitucional quando sua análise ensejar a interpretação e o alcance de dispositivo constitucional, matéria que compete ao STF. 3. Recurso Especial não-conhecido. (STJ – RESP 200502003787 – (801662) – RJ – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 23.11.2007 – p. 00457)

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravio regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravio regimental desprovido” (AgRgAg nº 514.213DRJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

Igual sorte tem, por oportuno, o recurso adesivo interposto às fls. 138/147, posto que, nos termos do inciso III do artigo 500 do Código de Processo Civil, não será conhecido o recurso adesivo, quando o recurso principal for declarado inadmissível.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.08.010177-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RECORRIDO: WALACE COELHO AMORIM
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Parintins Veículos Ltda, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 569/575, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 586/591.

Alega o recorrente (fls. 596/603), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 333, I do Código de Processo Civil e 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 606/607.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão, no tocante à apontada violação aos artigos 186 do Código Civil, 188 e 333, inciso I do Código de Processo Civil, tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a aplicação do ônus da prova, sobre o exercício regular do direito e sobre a existência de ato ilícito, no caso, necessitaria do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula nº. 7 do STJ. A esse respeito, cito os seguintes julgados:

“1. O tribunal de justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que foram demonstrados o evento lesivo, os danos e o nexo de causalidade. 2. O julgamento da alegada violação do art. 333, I, do CPC – Para fins de se afastar o dano material e, assim, julgar improcedente o pedido condenatório –, pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGA 200700062223 – (851656 SE) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 15.10.2007 – p. 00239)

“1- O julgamento da pretensão recursal– Seja para descaracterizar o ato ilícito, o dano e o nexo causal, seja para admitir a culpa exclusiva da vítima E, assim, afastar ou reduzir o valor da indenização– Pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, atividade cognitiva vedada nesta instância superior, na via do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-AI 987.865 – (2007/0281899-7) – Relª Min. Denise Arruda – DJe 26.06.2008 – p. 6266)

Ademais, analisando a decisão, verifica-se ter o acórdão registrado inexistir qualquer condenação e controvérsia embasada no exercício regular do direito de reaver o veículo emprestado, sem impugnar especificamente os termos da decisão recorrida, neste particular. Incide, portanto, analogicamente, o teor da Súmula nº. 182 do Superior Tribunal de Justiça:

“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

Neste sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS – ENUNCIADO N° 182/STJ – APLICAÇÃO ANALÓGICA – 1- Nos termos do Enunciado N° 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, aplicado por analogia, é inviável o agravo de instrumento que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão que não admitiu o Recurso Especial. 2- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AgRg-AI 830.418 – (2006/0225945-0) – Rel. Min. Paulo Gallotti – DJe 30.06.2008 – p. 1171)

Por tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006413-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por José Walter Castro da Silva com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 759/767.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 772/784), que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº. 5 do STF. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 787/794.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso extremo não merece ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO
RECORRIDA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALILE
OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 282/286, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 298/299.

Alega o recorrente (fls. 302/308), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 10-A e o inciso VI do artigo 12, ambos da Lei Federal nº. 9.565/98, divergindo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 350/357.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice a dicção das Súmulas nºs. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõem, respectivamente:

“A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial”.

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, verifica-se que o entendimento esposado pelo acórdão objurgado baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos. In verbis:

“(...) Isso porque, conforme verifica-se das informações trazidas aos autos, em Boa Vista há dois médicos habilitados para a cirurgia em discussão. Ocorre que um deles somente comparece na cidade de seis em seis meses e o outro tem sofrido reiteradas reclamações. É o que se extrai do depoimento da própria Apelante, o qual peço vênia para transcrever (...). Por essa razão, a Apelada realizou os procedimentos cirúrgicos de que necessitava na cidade de Manaus, com médico particular (...). A falta de médico especialista na área requerida está comprovada pelo documento de fls. 85-87, expedido pela UNIMED MANAUS. (...) A ilicitude da conduta da Apelante foi devidamente constatada, o dano material e o nexo de causalidade também (...).” (fls. 282/283)

Rever tal entendimento, obviamente, demandaria a interpretação de cláusulas contratuais, bem como o revolvimento das circunstâncias fáticas da causa e provas referidas (depoimentos e documentos carreados aos autos), o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº. 07 do STJ.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no artigo 255, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se efetue o cotejo analítico entre o julgado recorrido e o paradigma, que permita avaliar a identidade entre as causas e demonstrar a sua similitude fática. Nesse sentido:

Não havendo o necessário cotejo analítico para que restassem configuradas as semelhanças e dessemelhanças existentes entre os arrestos, descebe o conhecimento do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AGEDAG 200701009687 – (908936) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 21.11.2007 – p. 00326)

Ademais, a análise perfuntória dos paradigmas demonstra que se referem a situações fáticas com peculiaridades diversas da presente, em que o serviço médico era regularmente prestado por profissionais especializados e na mesma área geográfica (fls. 322 e 339).

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RECORRIDO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 161/167, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 183/187.

Alega o recorrente (fls. 191/204), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 1º da Lei n. 1.533/1951, 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, § 2º e item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 216/222.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 226/230, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o recorrente manifesta, inclusive, a ciência do entendimento predominante sobre a matéria na doutrina e no Superior Tribunal de Justiça sobre a ilegitimidade da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresas de construção civil, quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim, exprimindo, contudo, que a recorrida não demonstrou nos autos “que sua atividade não sofreria a incidência de ICMS”, ou seja, que não destinavam-se à venda ou atos de mercancia diferentes da atividade-fim.

A análise de tais questões, portanto, como forma de acatar os argumentos do recorrente, demandaria o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula nº. 07 do STJ.

No mais, a argüida violação ao artigo 1º da Lei 1.533/1951, além de não ter sido prequestionada, encontra-se desacompanhada de fundamentação, pelo que incide o teor das Súmulas nºs. 211 do Superior Tribunal de Justiça e 284 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). (omissis)”. (STJ – REsp 200501808519 – (793109 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 16.08.2007 – p. 311)

As argüições sobre o artigo 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da Súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, como bem assevera a recorrente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331
Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.
As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL. 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provido”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Pecanha Martins, DJ de 01/07/2002; RÓMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008719-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: DAYANE MENDES DE LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ademiro Menezes dos Santos com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 339/340.

Alega o recorrente (fls. 344/350), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 353/356.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, a falta de prequestionamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incide, desse modo, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

Ademais, ao dar parcial provimento ao apelo, o julgado anulou atos praticados no feito, por desrespeito aos artigos 236 e 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Tais argumentos do julgador, hábil, de per se, a manter a decisão, não foram especialmente rechaçados pelo recurso. Por tal razão, deve-lhe ser negado seguimento, por aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste mesmo sentido, julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) O agravante não se insurgiu, nas razões do especial, contra todos os fundamentos que levaram a corte de origem a negar provimento a seu recurso de apelação, o que atrai o óbice da Súmula nº 283/STF. 5. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGA 200701110890 – (901580) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Laurita Vaz – DJU 26.11.2007 – p. 00234)

“PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008880-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: WÂNIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008548-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009616-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: JULIANA LIMAAGUIAR NUNES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 248/253.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008705-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARINES RODRIGUES CRUZ
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009593-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cataratas Poços Artesianos Ltda, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 137/140.

Alega o recorrente (fls. 142/148), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 50 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 158/171.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inevitável concluir ser o recurso deserto.

A interposição do recurso especial ocorreu em 17.09.2008, sem que se fizesse acompanhar a peça recursal o indispensável comprovante de pagamento das custas.

Deixou o recorrente, destarte, de atender ao pressuposto posto no art. 10, da Lei nº. 11.636/2007 e Resolução nº. 01/2008 do Superior Tribunal de Justiça. No mesmo sentido, o precedente que segue:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO DEVIDO. LEI N° 11.636/07. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Cuida-se de recurso especial manejado por Banco ABN AMRO Real AS contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Não há como conhecer o recurso. Nos termos do art. 10, da Lei n. 11.636 de 28 de dezembro de 2007, regulamentada pela Resolução n. 01, de 16 de Janeiro de 2008, deste Tribunal, é obrigatório o recolhimento do preparo - "composto de custas e porte de remessa e de retorno" - sob pena de deserção. No caso dos presentes autos, o recorrente deixou de recolher as custas constantes na tabela "A", do anexo do aludido diploma, o que inabilita o conhecimento do apelo excepcional. 3. Diante do exposto, não conheço do recurso especial. (STJ, REsp 1061706/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, decisão monocrática, Publicação DJ 20/08/2008).

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. In verbis:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Aplica-se ao caso, ainda, o teor da Súmula nº. 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos".

Por tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO N° 0010.05.123521-5 APENSA À APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009593-7 – BOA VISTA/RR
REQUELENTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHALIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
EXECUTADO: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Não sendo dotado o recurso interposto de efeito suspensivo, desapensem os autos e remetam à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007873-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EZEQUIAS DE MELO AZÉDO BISNETO
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. TEOTHÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ezequias de Melo Azêdo Bisneto, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 160/164, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 173/176.

Alega o recorrente (fls. 179/185), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 54, § 7º da Lei nº. 6.015/73 e artigos 20 e 27 da Lei nº. 8.069/90. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 188 verso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 191/196, opina pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que o cerne da questão – sobre ser a incorporação do patronímico consequência inevitável do reconhecimento da paternidade – trata de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 938 – Alterar as férias da Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas através da Portaria n.º 653, de 17.07.2008, publicada no DPJ n.º 3885, de 18.07.2008, para serem usufruídas no período de 04 a 23.05.2009.

N.º 939 – Conceder ao Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 18.11 a 17.12.2008.

N.º 940 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 24.10.2008, do servidor MARCELO MOURA DE SOUZA, Assistente Judiciário, para participar do "III Congresso Internacional de Direito Eletrônico", a realizar-se na cidade de Maringá-PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 268/08
Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira e outros
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço
Apensos: PA nº. 3.426-07, 3.462-07 e 2.177-08.

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 15/18 e 32/33, defiro o pedido.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento do valor devido, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária, observando-se a incidência de prescrição quinquenal.
 Junte-se cópia desta decisão aos procedimentos apensos para que surtam os mesmos efeitos deferitórios.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2216/08

Origem: Lenilson Gomes da Silva

Assunto: Solicita o pagamento de auxílio transporte proporcional

Decisão

1. Indefiro o pedido, haja vista das razões expedidas nos pronunciamentos constantes dos autos.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência.

Boa Vista, 16 de outubro de 2008

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 010/2008, que tem como objeto Serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracarái, foi declarada FRACASSADA, em virtude da inabilitação da única empresa participante.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.735/08

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.491/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcilene Barbosa

dos Santos, Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Suellen do Nascimento Oliveira e Sérgio da Silva Mota.
 2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.092/08

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.493/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	046/2005
ASSUNTO:	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos com fornecimento de peças.
EMPRESA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
OBJETO:	Fica rescindido, de comum acordo, o Contrato nº 045/2006, com fundamento no art. 7º, II da Lei 8.666/93, a partir do dia 15.09.2008, em razão da insuficiência de saldo contratual disponível para cobrir as despesas até o final de sua vigência.
DATA:	Boa Vista, 19 de setembro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2.502/2008
INTERESSADO:	E. Lira Mesquita-ME.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2.371/2008
ASSUNTO:	Aquisição de módulo adicional Cluster do Software Firewall BRMA.
FUND. LEGAL:	art. 25, I da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Liberty Comércio e Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda.
VALOR:	R\$ 35.587,79
DATA:	Boa Vista, 16 de outubro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	033/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de adequação física do prédio que abrigará a Central dos Juizados, Distribuição, Sala de Conciliação dos Juizados, Projudi, Sala dos Oficiais de Justiça, Administração e outros.
CONTRATADA:	Construtora G.M Ltda.
VALOR:	R\$ 195.740,10
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 50 dias corridos, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 981 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 08 a 10.10.2008.

N.º 982 – Convalidar a licença por motivo de falecimento em pessoa da família do servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, no período de 29.09 a 06.10.2008.

N.º 983 – Convalidar a licença para casamento do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, no período de 19 a 26.09.2008.

N.º 984 – Conceder ao servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 17.10.2008.

N.º 985 – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para o período de 22.12 a 20.01.2009, para ser usufruída no período de 20.11 a 19.12.2008.

N.º 986 – Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 20 e 21.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10.02.2008 e 01.03.2008.

N.º 987 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 24.11 a 13.12.2008.

N.º 988 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 10.12.2008.

N.º 989 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2008.

N.º 990 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 15/10/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008010900-1

Recorrente: Rommel Moreira Conrado, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 01008010899-5

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/10/2008**

000319AM-A =>00157
000336AM-A =>00166, 00169, 00239, 00241
000336AM =>00107
000341AM =>00264
000686AM =>00108
001431AM =>00189
002193AM =>00115
003032AM =>00268
003171AM =>00108
003351AM =>00173, 00174, 00283
003492AM =>00115
003710AM =>00189

004236AM =>00283	000094RR-B =>00154
004331AM =>00107	000094RR-E =>00190, 00306
004336AM =>00107	000095RR-E =>00144, 00258
004621AM =>00132	000099RR-E =>00023, 00144, 00180
004766AM =>00126, 00164	000100RR-B =>00075, 00256
004876AM =>00130, 00163, 00165, 00186, 00188	000101RR-B =>00108, 00159, 00237, 00250, 00260, 00264, 00314
005086AM =>00296, 00297	000105RR-B =>00016, 00141, 00150, 00154, 00155, 00162,
005205AM =>00108	00168, 00179, 00195, 00198, 00211, 00249, 00263, 00287, 00293
005261AM =>00341	000106RR-E =>00300
005267AM =>00164	000107RR-A =>00171, 00256
005614AM =>00129, 00131, 00133, 00135	000110RR-B =>00259
006003AM =>00164	000110RR-E =>00200
006237AM =>00132, 00134, 00164, 00242	000110RR =>00194
013827BA =>00291	000111RR-B =>00276, 00286
010284CE =>00210	000114RR-A =>00062, 00122, 00147, 00149, 00159, 00191,
011317CE =>00121	00192, 00226, 00228, 00273, 00281, 00288, 00289, 00290, 00295,
003431DF =>00108	00302, 00307, 00310
021288DF =>00243	000114RR-B =>00197
008773ES =>00314, 00315	000117RR-B =>00013, 00025, 00101, 00105, 00259, 00287
004361MA =>00025	000118RR-A =>00120, 00140, 00215
071832MG =>00290	000118RR =>00261, 00265
007303PA =>00306	000120RR-B =>00063, 00158, 00194, 00283
009937PA =>00127	000121RR =>00109
011502PA =>00250	000123RR-B =>00107, 00139, 00305
011729PB =>00159	000124RR-B =>00013, 00236
010185PE =>00136	000125RR-E =>00062, 00122, 00138, 00146, 00147
005436PI =>00312	000125RR =>00099, 00120, 00178, 00280, 00290, 00291
015311RJ =>00107	000126RR-B =>00180
015470RJ =>00108	000128RR-B =>00300, 00341
019728RJ =>00128, 00133, 00135, 00240	000130RR =>00100
020847RJ =>00026	000131RR-B =>00098, 00104
053095RJ =>00107	000131RR =>00121, 00183
053096RJ =>00107	000132RR-E =>00090, 00107
069963RJ =>00199	000136RR-E =>00122, 00273
108813RJ =>00107	000137RR-E =>00065, 00066, 00176, 00224
129048RJ =>00026	000138RR-E =>00021, 00197, 00226, 00227, 00230, 00292
131436RJ =>00108	000139RR =>00119
133001RJ =>00107	000143RR-E =>00266
133055RJ =>00107	000144RR-A =>00026, 00178, 00236
134074RJ =>00107	000145RR =>00013, 00105
135634RJ-E =>00026	000146RR-A =>00075
137020RJ =>00026	000146RR-B =>00026
002365RN =>00108	000149RR-A =>00094, 00280, 00284
000777RO =>00301	000149RR =>00101, 00149, 00208, 00247, 00257, 00279, 00284,
000910RO =>00111, 00114, 00203, 00255	00298
001731RO =>00110	000153RR =>00102, 00118, 00119, 00326, 00327
002422RO =>00229	000155RR-B =>00261
000000RR =>00022, 00106, 00119, 00317	000155RR =>00201, 00202, 00304
000003RR =>00315	000156RR =>00213, 00290, 00291
000005RR-B =>00013, 00123	000157RR-B =>00204, 00343
000008RR =>00017, 00246, 00250	000158RR-A =>00060
000010RR-A =>00099	000160RR =>00148, 00154, 00204, 00245, 00294, 00302
000021RR =>00236	000162RR-A =>00015, 00029, 00303
000039RR-A =>00102, 00103	000164RR =>00113, 00282
000042RR-B =>00017, 00246, 00250	000169RR =>00301
000042RR =>00026, 00212, 00217, 00218, 00220, 00221, 00222	000171RR-B =>00014, 00023, 00144, 00180, 00195, 00296, 00297
000048RR-B =>00173	000172RR-B =>00079
000052RR =>00050, 00073, 00078, 00079, 00080, 00082, 00084,	000173RR-A =>00343
00085, 00087	000175RR-B =>00110, 00122, 00191, 00192, 00226, 00228,
000056RR-A =>00296, 00297	00288, 00289, 00300, 00309, 00310
000058RR-B =>00057, 00283	000177RR-A =>00108
000058RR =>00181, 00182, 00271	000177RR =>00345, 00350
000060RR =>00150, 00181, 00182, 00271, 00283	000178RR =>00026, 00033, 00034, 00121, 00136, 00156, 00200,
000066RR-A =>00137	00244, 00257
000070RR-B =>00110, 00113	000179RR-B =>00196
000072RR-B =>00174	000181RR-A =>00108
000073RR-B =>00116	000182RR-B =>00027, 00138, 00153, 00208, 00251, 00269
000074RR-B =>00068, 00069, 00095, 00106, 00117, 00178,	000184RR-A =>00099
00238, 00262, 00268, 00275, 00276, 00277, 00286	000185RR-A =>00116
000077RR-A =>00142, 00146, 00272, 00308	000187RR-B =>00090, 00107, 00204, 00302
000077RR-E =>00143, 00159, 00225, 00288, 00291, 00307	000187RR =>00123
000077RR =>00097	000188RR-B =>00025
000078RR-A =>00138, 00187, 00208, 00269, 00274	000189RR =>00021, 00027, 00292
000079RR-A =>00306	000190RR =>00118, 00175, 00326, 00327
000082RR =>00078	000192RR-A =>00151
000084RR-A =>00086	000194RR-B =>00149
000087RR-B =>00155, 00180, 00300, 00341	000194RR =>00214
000087RR-E =>00062, 00122, 00138, 00143, 00149, 00159,	000197RR-A =>00318
00170, 00191	000199RR-B =>00176
000088RR-E =>00244	000201RR-A =>00153, 00156, 00178, 00197
000090RR-E =>00159	000203RR =>00038, 00096, 00121, 00136, 00156, 00200, 00207,
000091RR-B =>00058, 00073	00224, 00231, 00244, 00265, 00270, 00299
000092RR-B =>00108	000205RR-B =>00061, 00065, 00089, 00090, 00110

000206RR =>00097, 00107, 00139, 00190	000333RR =>00333, 00334
000208RR-A =>00285	000337RR =>00101, 00236
000208RR-B =>00332	000342RR =>00285
000209RR-A =>00013, 00015, 00020, 00029	000343RR =>00290
000209RR =>00176, 00195, 00210, 00248, 00312	000344RR =>00279
000210RR =>00041, 00091	000352RR =>00278, 00323
000213RR-B =>00265	000355RR =>00209, 00307, 00311
000215RR-B =>00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00048, 00059, 00076, 00077, 00081	000356RR =>00023, 00099
000220RR-B =>00067, 00071	000358RR =>00295
000221RR-B =>00111	000372RR =>00224
000222RR =>00106	000379RR =>00058, 00060, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00092, 00094, 00095, 00265, 00270
000223RR-A =>00013, 00018, 00101, 00105, 00259, 00287	000380RR =>00096
000223RR =>00098, 00099, 00104, 00177	000381RR =>00311
000226RR-B =>00047, 00049, 00051, 00052, 00053, 00083	000385RR =>00021, 00027, 00197, 00226, 00227, 00230, 00292
000226RR =>00059, 00110, 00176, 00224, 00233, 00235, 00252	000392RR =>00089
000229RR-A =>00121, 00183	000393RR =>00089
000231RR =>00025, 00101, 00105, 00287, 00299	000394RR =>00059, 00110, 00176, 00190, 00204, 00224, 00233, 00294
000233RR-B =>00062, 00244	000397RR =>00254
000236RR =>00015, 00020, 00029	000406RR =>00284
000237RR-B =>00154	000408RR =>00151
000239RR-A =>00232, 00236, 00247	000410RR =>00148, 00258, 00285
000239RR-B =>00057	000413RR =>00156
000239RR =>00102, 00103	000416RR =>00264
000240RR-B =>00297	000424RR =>00069, 00094, 00306
000240RR =>00094	000425RR =>00114, 00196, 00291
000242RR-B =>00111	000430RR =>00197
000245RR-A =>00023, 00266	000431RR =>00016
000247RR-B =>00167, 00169, 00185, 00241, 00300	000439RR =>00295
000248RR-B =>00109, 00210, 00265	000441RR =>00019, 00213, 00321
000249RR =>00332	000444RR =>00014, 00180, 00195
000250RR-B =>00024	000446RR =>00144
000252RR-B =>00024	000449RR =>00019, 00213
000254RR-A =>00141	000451RR =>00172, 00272, 00308
000259RR-B =>00067	000456RR =>00173
000260RR-A =>00268, 00293	000457RR =>00007, 00201, 00202, 00266, 00304, 00336
000260RR =>00005, 00030	000462RR =>00311
000262RR-B =>00058	000468RR =>00122, 00142, 00244, 00294, 00302, 00320
000262RR =>00107, 00200	000475RR =>00181, 00182
000263RR =>00013, 00028, 00093, 00110, 00112, 00161, 00184, 00198, 00199, 00233, 00234, 00235, 00252, 00253, 00286, 00303	000481RR =>00112, 00118, 00166, 00169, 00232, 00236, 00240, 00241
000264RR-A =>00121, 00136	000482RR =>00061
000264RR-B =>00054, 00055, 00056, 00088	000483RR =>00200, 00257
000264RR =>00026, 00062, 00122, 00138, 00142, 00143, 00146, 00157, 00159, 00170, 00175, 00176, 00191, 00192, 00225, 00226, 00228, 00255, 00273, 00281, 00288, 00289, 00290, 00291, 00295, 00302, 00307, 00310	000484RR =>00180
000265RR-B =>00199	000485RR =>00004
000266RR-B =>00047	000493RR =>00085
000268RR =>00190	000500RR =>00322
000269RR-A =>00124, 00125, 00130, 00139, 00163, 00165, 00238	000501RR =>00256
000269RR-B =>00043	000504RR =>00014, 00180, 00195
000269RR =>00110, 00123, 00157, 00159, 00170, 00175, 00176, 00191, 00192, 00282, 00288, 00289, 00290, 00300, 00307	000505RR =>00166, 00169, 00314, 00315
000270RR-B =>00159, 00191, 00192, 00193, 00199, 00226, 00295	002356RS =>00145
000271RR-A =>00028, 00269	055658RS =>00145
000271RR-B =>00160, 00190, 00291	057718RS =>00145
000276RR-A =>00114, 00196	006094SP =>00109
000276RR-B =>00200	007783SP =>00109
000277RR-B =>00171, 00283	011067SP =>00109
000280RR-B =>00193	012416SP =>00109
000281RR =>00101, 00105, 00287	013208SP =>00109
000282RR-A =>00228	018079SP =>00109
000282RR =>00102, 00103, 00189, 00313	019194SP =>00109
000285RR =>00144, 00258	024196SP =>00109
000287RR-B =>00111, 00243, 00255	026977SP =>00109
000287RR =>00025, 00026	028787SP =>00111
000289RR-A =>00111	029358SP =>00109
000291RR-A =>00111	046428SP =>00307
000293RR-A =>00160, 00190	052207SP =>00108
000295RR-A =>00028	054073SP =>00109
000297RR =>00194	065566SP =>00108
000299RR-A =>00089	076923SP =>00109
000300RR-A =>00108	076999SP =>00026
000311RR =>00316	086591SP =>00152
000315RR-A =>00060	090186SP =>00109
000315RR =>00306	094719SP =>00108
000316RR =>00059, 00110, 00154, 00224	096226SP =>00130
000320RR =>00002	099977SP =>00109
000323RR-A =>00295	100785SP =>00108
000327RR =>00140	113785SP =>00109
000331RR =>00288	118024SP =>00109

136407SP =>00109
 137687SP =>00108
 138415SP =>00109
 138688SP =>00195
 139479SP =>00108
 140318SP =>00109
 146656SP =>00108
 147263SP =>00109
 149072SP =>00108
 151597SP =>00109
 152088SP =>00108
 154826SP =>00109
 164414SP =>00109
 164480SP =>00109
 166074SP =>00109
 168814SP =>00109
 196403SP =>00037, 00070, 00071, 00072, 00074, 00075
 197527SP =>00173, 00174
 211397SP =>00109

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001008197796-8

Requerente: Jane Mara Carneiro Fernandes
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001008197779-4

Autuado: Ronaldo Graciano da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00009 - 001008197811-5

Réu: Hanz David Machado Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 001008194990-0

Autuado: Francisco Soares da Silva => Transferência Realizada em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00011 - 001008197801-6

Réu: Bernardo Santos Ericeira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001008197784-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008197794-3

Requerente: Joel Almeida Farias => Distribuição por Dependência em 15/10/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008197806-5

Autuado: Kleber Silva Lins => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008194420-8

Requerente: M.P.E.R.
 Criança Adol: S.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194403-4

S.educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001008194422-4

Requerente: E.A.L.
 Criança Adol: K.K.A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 6.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 001008194421-6

Autor: M.S.V.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Walber David Aguiar.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
 Frederico Bastos Linhares

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001008197796-8

Requerente: Jane Mara Carneiro Fernandes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não se verificando nenhuma das hipóteses de admissibilidade do processo em meio físico, a teor do Provimento nº 01/08, cancele-se a distribuição dos autos, remetendo-se as respectivas petições e documentos ao seu subscritor
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exequente
 III. Int. Boa vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Constubio Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período

requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001001019166-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor, remanescente e atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00034 - 001001019180-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00035 - 001001019253-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001001019316-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001002031586-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J D de Araujo Junior e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001002033673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha.

00039 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001004093261-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005101503-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00042 - 001005101506-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente, em 5(cinco) dias, acerca da penhora de fls. 56

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00043 - 001005101948-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00044 - 001005105377-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001005114307-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00046 - 001005114342-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Araújo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista o que consta à fl.45, bem como informe o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00047 - 001005118990-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que o Executado foi citado à fl. 16

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00048 - 001006128334-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00049 - 001006128890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00050 - 001006129464-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Nunes de Souza => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001006130195-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K e Rodrigues e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00052 - 001006132734-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumprir-se o despacho de fl.20

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00053 - 001006133474-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00054 - 001007156115-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => DESPACHO: I.

Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00055 - 001007161200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => Intimação autorizado(a). Adv - Marcelo Tadano.

00056 - 001007165202-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que a Executada, pessoa jurídica, não foi citada

II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 487 posto que a obrigação mandamental resta satisfeita

II. Arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Aurideth Salustiano do Nascimento.

3AVARACÍVEL**Expediente de 15/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****EMBARGOS DEVEDOR**

00097 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista de a exeqüente estar aplicando no caso os corretos fatores de atualização e taxas de juros, na conformidade da metodologia de cálculos aplicada tribunal de Justiça deste Estado, e do equivocado cálculo apresentado pela embargante/ executada, rejeito os embargos de devedor ofertados, julgando-os improcedentes no todo, e condenando a embargante nas custas e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa. Transcrita em julgado, junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos de execução, para o respectivo prosseguimento. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00098 - 001008185965-3

Exeqüente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Intime-se a devedora, no endereço fornecido às fls. 100. BV, 10/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00099 - 001002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: À vista da petição de fls. 209, do exeqüente, e da penhora realizada no rosto dos autos do processo nº 97971-7, oficie-se ao juízo da 5A Vara Cível solicitando, se possível, a transferência do valor ali consignado, objeto da penhora, para conta judicial à ordem deste juízo, como pedido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 10/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00100 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para receber em Cartório o disquete contendo o edital de citação para pagamento. Boa Vista/RR, 15/10/2008, Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00101 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Verifique-se o estado da Carta, por ofício. BV, 09/10/08. Jefferson

Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00102 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00103 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00104 - 001003070872-0

Exequente: Rozilda Maria de Lima

Executado: Roma Angelica de França => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme sentença de fl. 99. Boa Vista/RR, 15/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00105 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00106 - 001005107001-8

Exequente: Raimunda da Conceição Nascimento

Executado: Ilcia Pinheiro de Melo => SENTENÇA: Processada a presente Execução de Sentença, movida por RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, por advogado constituído, com os benefícios da assistência judiciária, contra ILCIA PINHEIRO DE MELO, e após a citação e pagamento do débito pela devedora, mediante depósito judicial, atravessou o autor petição requerendo a expedição de alvará em seu favor e a extinção do feito. Assim sendo, deve o valor depositado ser liberado em favor da autora, e o feito ser extinto pelo pagamento, com base no art.794, I, CPC, o que faço, condenando a executada no pagamento das custas processuais. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado, independentemente de prévia publicação. Após, pagas as custas, ou expedida a correspondente CDA, arquivem-se estes autos. PRI. BV, 09/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00107 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DECISÃO: À vista da promoção cartorária, junte-se os documentos guardados em cartório sob sigilo, e remeta-se os autos ao arquivo, com observância do procedimento de arquivamento para os autos sob segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

FALÊNCIA

00108 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se as intimações necessárias, conforme decisão de fls. 892/893, dando vista dos autos à Fazenda Nacional, como pedido. Cumpra-se, com urgência. BV, 10/09/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv -

Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Alexandre Miranda Lima, Rodrigo Guarienti Rorato.

00109 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo edital, na forma e para os fins do despacho de fls. 116, como pedido. BV, 09/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para a retirada do disquete com o edital de citação para ser publicado as suas expensas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorenti Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00110 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 245/253. Boa Vista/RR, 15/10/2008, Dr. gurses de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00111 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 219. BV, 10/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Alberto Meira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Edgar Silva Prates.

00112 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado para intimação da testemunha a ser ouvida, conforme despacho de fls. 179. Digam as partes sobre o laudo pericial confeccionado e juntado aos autos. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento do laudo pericial juntado aos autos. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00113 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

POSSESSÓRIA

00114 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => DECISÃO: Extraia-se Certidão

Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Juliano Souza Pelegrini.

PRECATÓRIA CÍVEL

00115 - 001004083205-6

Requerente: Luís Claudio Gama Barra

Requerido: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do requerente e intime-se a parte pelo DPJ, para dar andamento ao feito requerendo o que entender lhe ser de direito, sob consequência de devolução da carta, no estado. Oficie-se, informando, para a também científicação pessoal da parte no juízo deprecante, à vista da petição de fls. 106/107 e do despacho de fls. 111. BV, 08/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Adv - Luís Claudio Gama Barra, Darlany Gabriel Hauache.

00116 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros => DESPACHO: Designe-se hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado em jornal local a expensas da exequente, e afixadono lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, e seguintes, do CPC, inclusive quanto à matrícula e aos registros, se necessário requisitando do CRI respectivo Certidão de Domínio, atualizada. Intime-se os ocupantes dos imóveis a serem praceados, caso sejam outros que não os devedores. Intime-se a credora, pelo DPJ, da designação e para a publicação do edital. Oficie-se, informando. BV, 09/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da realização da hasta pública, designada para o dia 12/02/09, às 10:00 horas, em 1A praça e 26/02/09, às 10:00 horas em 2A praça, bem como a Intimação da parte credora para a publicação do edital em jornal de circulação local às suas expensas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Agenor Veloso Borges.

REGISTRO CIVIL

00117 - 001007159397-3

Requerente: Helena Leocadio da Silva => DESPACHO: Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00118 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Reu: Josana Silva Gato e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

00119 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthi

Reu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Mário Júnior Tavares da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SUMÁRIO

00120 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Reu: Agropecuária São Luiz S/A => DESPACHO: Designe-se nova data, na forma e para os fins da decisão de fls. 72. BV, 08/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/12/08, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3A Vara

Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes

Reu: Humberto Dias Carvalho Pinto => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00122 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reu: Ideneide Aguiar de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl. 93(v). Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00123 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Reu: Alexsandro Conceição Camurça e outros => DESPACHO: I- Considerando o teor do art. 320 do CPC, não há que se falar em decretação da revelia

II- No que pertine à contestação de fls. 127/134, observe o 2º requerido a necessidade de assinar a referida peça processual. Boa Vista, 27.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, Alci da Rocha.

BUSCA E APREENSÃO

00124 - 001007168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Nilcineia Reis de Oliveira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00125 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Reu: Ângelo Pereira da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00126 - 001007163894-3

Autor: Banco Finasa S/A

Reu: Aurelise Rodrigues de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00127 - 001007166326-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Reu: Antonio Fernando Maciel => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00128 - 001007167987-1

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Maximiano da Silva Lima => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia
 II- Caso de julgamento antecipado da lide
 III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00129 - 001007171925-5

Autor: Banco Psa Finance Brasil S/A
 Réu: Zoila Bender Nunes => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00130 - 001007172713-4

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Construtora Tradição Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes.

00131 - 001007173426-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Willman Araujo Marciel => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00132 - 001007178277-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Fancisco Batista das Neves => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

00133 - 001007178423-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Marlison dos Santos => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00134 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Elesandro Nogueira da Conceição => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 27). Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00135 - 001008182193-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Maria da Silva Correa => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00136 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros
 Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00137 - 001008197686-1

Requerente: Maria Suely Silva Campos
 Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

COMINATÓRIA

00138 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva
 Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas, correndo por conta da requerente as custas relativas às cópias pretendidas. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00139 - 001006146820-2

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Juliana Paula Trindade => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, na forma do disposto no art.269, I, do Código de Processo Civil c/c art.4º, do Dec-lei nº911/69, julgo procedente a ação, condenando a requerida à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00140 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado
 Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 32 (anote-se)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001003066533-4

Embargante: Cícero Nunes Junior
 Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00142 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços
 Embargado: Rrn de Souza => DESPACHO: I- Recebo os presentes embargos
 II- Intime-se o embargado, nos termos do art. 740 do CPC, observando-se o prazo de 15 dias. Boa Vista/RR. 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00143 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 302
 II- Observe o executado o despacho de fls. 301. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00145 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda
 Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.

00146 - 001008188243-2

Exequente: Rrn de Souza
 Executado: Millena Comercio Construções e Serviços => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim, Camila Araújo Guerra.

00147 - 001008188360-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO:
Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista,
14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I- Promova o cartório o encerramento deste volume e abertura de um novo
II- Intime-se o Sr. Weber Negreiros, indicado no ofício de fls. 202, para dizer se aceita figurar como perito (fls. 189)
III- Após, conclusos. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna Simões Batista.

00149 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves
Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: I- Diga o autor acerca do retorno dos autos
II- Após, abra-se vista ao requerido (fls.271). Boa Vista,
13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00150 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima
Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolher custas finais no valor de R 12,50, cada. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001007166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: I- Regularmente citado, apresentou o requerido sua resposta escrita fora do prazo legal (cert. fls. 92), razão pela qual decreto-lhe a revelia
II- Caso de julgamento antecipado da lide
III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista,
13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00152 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda
Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Nos termos do art.872 do CPC, certifique-se acerca do pagamento das custas e despesas processuais. Em caso positivo, determino a entrega dos autos ao patrono da requerente legalmente habilitado no presente feito. Boa Vista/RR. 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

00153 - 001007165265-4

Requerente: Banco Rural S.a
Requerido: Clênio Almeida da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geralda Cardoso de Assunção.

ORDINÁRIA

00154 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Candido
Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolher custas finais no valor de R 12,50, cada. Port. 02/99. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Eduardo Silva Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

00155 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva
Requerido: Bradesco Seguros S.a => DESPACHO: I- Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça (fls.168/172), bem como o pedido de fls.88, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, a fim de que indique profissional habilitado para figurar como perito nos presentes autos
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter.

Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00156 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos
II- Consoante decisão do egrégio Tribunal de Justiça (fls. 166), venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00157 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00158 - 001007166183-8

Autor: Romeu Barbosa
Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SAVARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Afonso Aparecido Godinho => DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre o ofício do Juízo Deprecado de fls. 199/201. Boa Vista, 18/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00160 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach
Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 75. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

BUSCA E APREENSÃO

00161 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 76. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 74. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00162 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente

do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859), P.R.I., Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => DESPACHO - Expeça-se novo alvará de levantamento. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00164 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00165 - 001007158323-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleydson Silva de Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00166 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 34. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00167 - 001008186884-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Leandro da Silva Mineiro => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 08. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00168 - 001002028522-6

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Intime-se o réu para regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00169 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patricio da Rocha => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00170 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 148. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00171 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00172 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => SENTENÇA - (...) Face o exposto, acolho os embargos para determinar a desconstituição da penhora do imóvel descrito na petição inicial. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 15/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO

00173 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 206. Oficie-se como requerido na fl. 200. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Juberli Gentil Peixoto.

00174 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 90. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00175 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001001006969-7

Exequente: Sandro Barbosa Silva

Executado: Izaldes Salles Maciel => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniele de Assis Santiago.

00177 - 001001006974-7

Exequente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 71. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00178 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, devendo constar as informações contidas na petição de fl. 250. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00179 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00180 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: Misael Romão da Silva => Intimação da parte
EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.
126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V.
Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite,
Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva,
Adriana Paola Mendivil Vega, Patrícia Aparecida Alves da Rocha,
Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00181 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dyego Menezes da Silva => DESPACHO - Indefiro o
pedido de fl. 52, uma vez que o executado ainda não foi citado.
Promova à parte exequente a citação do executado. Boa Vista, 25/08/
2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv -
José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo
Tavares Lucena Junior.

00182 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Iranilson da Silva Guimarães => DESPACHO - Expeça-
se carta precatória para a realização da hasta pública do bem
penhorado. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz
Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00183 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos
Executado: Tabela Veículos => DESPACHO - Manifeste-se a parte
exequente sobre a certidão de fl. 83. Boa Vista, 02/10/2008. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Telma Maria
de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00184 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros
Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda e
outros => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida.
Após, analisarei o pedido de fls. 74. Boa Vista, 25/08/2008. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson
Tataira da Silva.

00185 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda
Executado: e de Castro Rosas Me => DESPACHO - Expeça-
se mandado de penhora dos bens que se encontram na sede da
executada. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00186 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza => Intimação da
parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de
fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V.
Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00187 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: A Fernandes Sales-me e outros => DESPACHO - Oficie-
se ao Juízo Deprecoado solicitando informações sobre o
cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 29/08/2008. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder
Figueiredo Pereira.

00188 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.
Executado: W.M. e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl.
45. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz
de Direito Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00189 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento
Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e
Alimentícios Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente
em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alysson George Cavalcante, Mario
Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00190 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda => DESPACHO - À contadora
para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 231.
Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de
Direito Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da
Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Daniel José Santos dos Anjos,
Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00191 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Jose Anselmo B de Farias => DESPACHO - Oficie-se
como requerido na fl. 162. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo
Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner
Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de
Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00192 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisca R D Moura M Barros => DESPACHO -
Defiro o pedido de fl. 74. Expeça-se mandado de penhora. Boa
Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de
Direito **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio,
Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira
Figueiredo.

INCIDENTE PROCESSUAL

00193 - 001008187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Remetam-se os
autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves,
Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk
Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda =>
DESPACHO - Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J,
§ 1º, CPC. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto,
Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo
Bocchino Ferrari.

00195 - 001006130407-6

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon
Réu: Paraguá Automóveis Ltda e outros => DESPACHO - Dê-se
vista à DPE para que se manifeste sobre o interesse no feito, tendo
em vista a certidão de fl. 221v. Boa Vista, 01/09/2008. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel
Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti,
Johnson Araújo Pereira, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos
Philippe Souza Gomes da Silva.

00196 - 001006147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda
Réu: David Maciel de Sousa => DESPACHO - Manifeste-se a parte
exequente sobre a petição de fls. 111/134. Boa Vista, 19/08/2008. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO**
Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza
Pelegrini.

00197 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a
parte autora sobre a contestação de fls. 66/76. Boa Vista, 01/09/
2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv -
Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Almir Rocha de
Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos
Buás.

00198 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior
Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Remetam-se os autos
ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson
Araújo Pereira.

00199 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido para procedente para condenar a ré ao pagamento de R 3.174,70 (três mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 09/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárison Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00200 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00201 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, devendo esclarecer os pedidos de fls. 76 e 89. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00202 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, devendo esclarecer os pedidos de fls. 72 e 79. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00203 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO - Expeça-se ofício como requerido na fl. 35. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00204 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00205 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 101. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para cancelar hipoteca do imóvel descrito na certidão de fl. 25. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que cancele o registro da hipoteca.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por eqüidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§ 2º e

12 da Lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 09/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00208 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulas as cláusulas que fixam juros anuais de 71,55%, declarar a inexistência de mora, vedar a capitalização diária e acumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa e outros encargos. Determino que os valores estabelecidos através do cálculo aritmético sejam descontados do valor da dívida, caso este ainda exista. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por eqüidade em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 07/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00209 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 178. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

00210 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Créditos S/c Ltda => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido para procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.174,70 (três mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 09/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00211 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 120/121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00212 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00213 - 001007173293-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriann => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 15/10/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00214 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos => SENTENÇA- (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a não incluir o nome da autora em qualquer órgão de proteção ao crédito em razão do negócio jurídico descrito na petição inicial ou, caso já tenha incluído, que o exclua no prazo de cinco dias. Fixo multa diária de R 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da obrigação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

USUCAPIÃO

00215 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => DESPACHO - Faculto ao autor cumprir a determinação da decisão de fl. 82. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00216 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 175. Boa Vista, 09/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00218 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00219 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 67. Manifeste-se a parte autora quanto à impossibilidade da citação dos confinantes. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas contestação e sobre as informações contidas na fls. 36 e 37. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00221 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00222 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas contestação e sobre as informações contidas na fl. 36. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00223 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 51. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00224 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00225 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00226 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos Buás.

00227 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00228 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: A parte requerida foi devidamente citada (certidão fls. 197) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls. 202). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a Defensora Pública Inajá Maduro para autar no feito como Curadora Especial e apresentar resposta pelo revel. Intime-se, pessoalmente. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00229 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 68. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00230 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO

SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00231 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00232 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA E APREENSÃO

00233 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Edney Ribeiro Veras => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 84. A parte Requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00234 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 112. A parte requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00235 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 89. A parte Requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A Réu: Francisco Edson Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda.

00237 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00238 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00239 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A Réu: Marcelo Silva Oliveira => DESPACHO: Ouça-se a parte

requerente sobre certidão de fls. 75v. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00240 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/A Réu: Fabio Vieira Garcia => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 43. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. (a) GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00241 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A Réu: Arnaldo Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00242 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Ouça-se a parte requerente sobre certidão de fls. 76. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00243 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A Réu: Maria Zilma de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido da parte requerente às fls. 59. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00244 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro Requerido: Roraima Pneus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Petição de fls. 292/294 é apócrifa. Prazo de 03 (três) dias para regularização, sob pena de desentranhamento. (a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00246 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000008RR, Dr(a). MARIA DIZANETE DE S MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00247 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França Consignado: Banco Bmc S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00248 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro Consignado: R de A Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

DECLARATÓRIA

00249 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Sivirino Pauli.

00251 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

DEPÓSITO

00252 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 88. A parte requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00253 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00254 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000397RR, Dr(a). JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00255 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00258 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Viana Simões Batista.

00259 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => DESPACHO: Não há bloqueio (fls. 234/235), portanto indefiro pedido de fls. 279. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00260 - 001001007807-8

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 99. A parte requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00262 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 171. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00263 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Especifique o Exequente os bens sobre os quais recair a penhora. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00265 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: A executada às fls. 244/247, apresentou proposta concreta para pagamento da dívida em execução. A exequente, por sua vez compareceu em Juízo (fls. 265 e 273) e ignorou a proposta apresentada e a determinação judicial (fls. 257). Comparece o Executado novamente em juízo (fls. 281/282), para reiterar seu pedido de fls. 244/247. Com razão a executada. Não há como se aceitar o procedimento da Exequente, à margem dos deveres das partes (CPC: art. 14, incs.II e V), induzindo o Juiz à equívoco. Portanto, torno sem efeito os despachos de fls. 267 e 275, bem como os expedientes e diligências decorrentes. Manifeste-se a

Exequente sobre o pedido da Executada de fls. 244/247. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00266 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000143RRE, Dr(a). ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00267 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: Diga a parte exequente (fls. 247). Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00269 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRA, Dr(a). LUIZ VALDEMAR ALBRECHT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Valdemar Albrecht.

00270 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00271 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araújo Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00272 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00273 - 001008184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andreia N. da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00274 - 001008185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidões de fls. 53 e 55. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: A Bomfim de Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00276 - 001008185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00277 - 001008185343-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00278 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00279 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00280 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00281 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorífico Real => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00283 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Leydiane Vieira e Silva.

00284 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00285 - 001002021043-0

Exeqüente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00286 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ráison Tataira da Silva.

00287 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00288 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 001/02, INTIMO o Exequente a conferir e publicar o edital de fl. 326.(a) Hudson Luis Oliveira Bezerra - Escrivão. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00289 - 001003072198-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00290 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00291 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara.

00292 - 001005119191-3

Exeqüente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO

SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

INDENIZAÇÃO

00293 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Ouçam-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Daniel Lobato Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00296 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00297 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00298 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00299 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00300 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Renumere-se o presente feito a partir de fls. 256 em diante. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 272. Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora conforme item III, da decisão de fls. 255/256. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00301 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => DESPACHO: A penhora somente deve ser efetivada em decorrência da omissão do devedor (CPC: art.

475-J). Portanto, indefiro pedido de fls. 131/132. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00302 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RR, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva.

00304 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: Renove-se diligência constante às fls. 78, no endereço declinado às fls. 73. Em relação à parte Requerida - Adonias Cadete de Lima-, expeça-se novo mandado de acordo com o endereço declinado às fls. 73. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00305 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RR, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00306 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 220/221. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00307 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00308 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

ORDINÁRIA

00309 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: Indefiro pedido de fls. 212, uma vez que se tratando de cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte executada ser intimada para efetuar o

pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 159. 2) Requeira a parte Exequente o que entender de direito. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00310 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000462RR, Dr(a). CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Caroline Cattaneo Linhaires Vasconcelos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias.

00312 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Mutiplo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Gibran Silva de Melo Pereira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00313 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis => DESPACHO: À manifestação do requerente sobre certidão de fls. 79v. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00314 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Marcos & Rocha Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

REVISIONAL DE CONTRATO

00315 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ***AVERBADO*** Adv - Illo Augusto dos Santos, Claybson César Baia Alcântara, Carlos Alessandro Santos Silva.

USUCAPIÃO

00316 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: O presente processo de Ação de Usucapião tem por objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judicária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7AVARACÍVEL**Expediente de 15/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: Intime-se a Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00014 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO: Intime-se, nos termos do despacho de fls. 86, via carta precatória, no endereço de fls. 95. Boa Vista-RR, 02/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00015 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Intime-se o causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

00016 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => DESPACHO: Intime-se o requerente, para prestar compromisso de inventariante e as primeiras declarações, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00017 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 213. Boa Vista-RR, 02/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00018 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista ao Autor. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto.

00019 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO: Vista à Inventariante. Boa Vista-RR, 30/09/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00020 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 01/12/2008, às 10:50h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00021 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO: Intime-se a Exequente,

pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Executado. Boa Vista-RR, 30/09/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00022 - 001008192822-7

Exequente: J.V.S.C.

Executado: J.B.S.C. => DESPACHO: Diga o exequente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00023 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00024 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.

Réu: H.R.S.M. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 37 e 43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

GUARDA DE MENOR

00025 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00026 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 349. Em resposta ao ofício de fls. 359, requisite-se a devolução da carta precatória, eis que perdeu seu objeto. BV-RR, 02/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00027 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista-RR, 01/10/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00028 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 145. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 30/09/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00029 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => Designo o dia 01/12/2008, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa

Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

8AVARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00058 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Deixo de analisar o pedido de fls. 1045/1047, por não ser objeto desta ação. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00059 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania se houve manifestação do Estado de Roraima. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 111. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00061 - 001008189243-1

Requerente: Jose Araujo Mourão

Requerido: Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00062 - 001006142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Réu: O Estado de Roraima => Cumpre a escrivania o final da sentença de fls. 249. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kárdede Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00063 - 001007162888-6

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos
2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00064 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00065 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Manifeste-se o Estado de

Roraima. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00066 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárisson Tataira da Silva => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00067 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => 1- Proceda-se com a penhora

2- Após, intimem-se os executados para apor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00068 - 001005121567-0

Exequente: Jailson Max Costa Motta

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se o competente precatório. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00069 - 001008188280-4

Exequente: Celso de Souza Silva

Executado: O Estado de Roraima => 1 - Desentranhe-se fls. 12/18 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00072 - 001001009817-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00073 - 001001015717-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira => Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00075 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Defiro a reunião dos autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00076 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros => Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 120. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00077 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Defiro fls. 103.Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Reitere e-mail. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00079 - 001005116282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 001005120701-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Barbosa de Melo => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001006127487-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001006128984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Oliveira Moraes => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001006142077-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Cumpra-se o despacho de fls. 59. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00084 - 001007157812-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto

Pereira.

00085 - 001007158067-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus => 1- Desentranhem-se fls. 28/50. Autue-se em apenso
2- Após, conclusos.Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00086 - 001007160398-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariângela Moleta => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00087 - 001007161260-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. R. Cabral - Me => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001007167979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00089 - 001007179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista => 1- Intimadas para especificarem provas, as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos. 2- Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Willian Herison Cunha Bernardo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00090 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00091 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte Autora acerca do seu interesse pelo feito. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00092 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa

Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00093 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: Município de Boa Vista => Intime-se a Perita Judicial para se manifestar acerca do item 05. Após conclusos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00094 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Desentranhem-se fls. 306/314. Autue-se em apenso. 2- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00095 - 001006150476-6

Requerente: José Francisco Santos Sobral e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimada a parte requereu o julgamento antecipado da lide e o réu permaneceu inerte. Desta forma, não havendo necessidade, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001008181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros => Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Shirley Ferraz Meira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00317 - 001008195372-0

Requerente: Eder Jefferson Nascimento Lopes => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória de EDER JEFERSON NASCIMENTO LOPES. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00319 - 001002022110-6

Reu: Olivaldino dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00320 - 001008186625-2

Reu: Samuel Batista de Andrade => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para fins e no prazo do art. 500 CPP. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001008187236-7

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => DESPACHO(INICIAL):1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das demais testemunhas das partes

2) Nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra ao Ministério Público, pelo prazo de vinte minutos, para cada uma das acusações, para sua sustentação oral, em seguida ao(s) Defensor Público dos acusados Luiz Elias e Pedro de Souza, também pelo prazo de vinte minutos para cada um dos acusados. A seguir, dada a palavra à advogada da acusada Florença Almeida, também pelo prazo de vinte minutos. DESPACHO (FINAL): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00322 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => DECISÃO: (...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ ROBERTO LIMA E SILVA e EDULVIGEM SOARES DE SOUSA; 12. Designo o dia 29/10/2008 às 08h:30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Expedientes necessários

15. Com expedientes, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de revogação de prisão preventiva do acusado José Roberto de Lima e Silva, às fls. 126/145 e petição de fls. 189/191

16. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado.

00323 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00324 - 001008194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001008195352-2

Indicado: P.H.S.R. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00326 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Conforme se verifica às fls. 252 (Processo nº. 010.06.144848-5), por este juízo foi determinada a separação do processo com relação ao réu MARTENS AZEVEDO DA SILVA, em virtude de que naquele momento processual (fase de inquirição de testemunhas) o mencionado réu não tinha sido citado, nem interrogado, o que inevitavelmente provocou um tumulto processual e um nítido cerceamento de defesa com relação a esse réu. 2) Em razão da mencionada decisão com relação a esse réu. 2) Em razão da mencionada decisão com relação a esse réu. 3) Com os atos processuais praticados, tanto na Ação Penal originária como no feito desmembrado, ambos vieram conclusos em 12/05/2008 e 14/05/2008 respectivamente. 4) Diante disso, entendo perfeitamente possível a reunião dos processos, em especial porque o segundo foi apenas desmembrado do feito originário, conforme artigos 80 e 81 do Código de Processo Penal. 5) Por oportunidade, determino a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público, bem como, via Diário do Poder Judiciário, do ilustre Advogado dos acusados. 6) Determino a reunião dos processos com o apensamento do feito desmembrado ao processo original, sendo que todos os atos doravante praticados serão na Ação Penal nº. 0010.06.144848-5 (feito principal). 7)

Transcorrido o prazo para eventuais recursos, retornem os autos conclusos para sentença de mérito. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00327 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => DESPACHO: 1) Conforme se verifica às fls. 252 (Processo nº. 010.06.144848-5), por este juízo foi determinada a separação do processo com relação ao réu MARTENS AZEVEDO DA SILVA, em virtude de que naquele momento processual (fase de inquirição de testemunhas) o mencionado réu não tinha sido citado, nem interrogado, o que inevitavelmente provocou um tumulto processual e um nítido cerceamento de defesa com relação a esse réu. 2) Em razão da mencionada decisão foram registrados os autos de nº. 010.07.158104-4 que corriam em relação ao réu MARTENS AZEVEDO DA SILVA. 3) Com os atos processuais praticados, tanto na Ação Penal originária como no feito desmembrado, ambos vieram conclusos em 12/05/2008 e 14/05/2008 respectivamente. 4) Diante disso, entendo perfeitamente possível a reunião dos processos, em especial porque o segundo foi apenas desmembrado do feito originário, conforme artigos 80 e 81 do Código de Processo Penal. 5) Por oportuno, determino a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público, bem como, via Diário do Poder Judiciário, do ilustre Advogado dos acusados. 6) Determino a reunião dos processos com o apensamento do feito desmembrado ao processo original, sendo que todos os atos doravante praticados serão na Ação Penal nº. 0010.06.144848-5 (feito principal). 7) Transcorrido o prazo para eventuais recursos, retornem os autos conclusos para sentença de mérito. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00328 - 001008185971-1

Réu: Adriana Silva Rodrigues => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001008193161-9

Réu: Alessandro dos Anjos Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00330 - 001008197675-4

Requerente: Josias Severino Chaves => DESPACHO: Intime-se o requerente DANIEL SEVERINO CHAVES, via Diário do Poder Judiciário, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovação de sua capacidade postulatória, inclusive comprovando sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. 2) Expeça-se ofício à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, requisitando informações se a pessoa de DANIEL SEVERINO CHAVES tem inscrição como advogado na Rodem dos Advogados do Brasil local ou outra seccional do País. 3) Com o transcurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00331 - 001008197776-0

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Aguarda providência escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00332 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 498 (quatrocentos e noventa e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00333 - 001006134067-4

Sentenciado: Francisco Ednilson Braga => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00334 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00335 - 001008182798-1

Sentenciado: Alan Silva de Paiva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001008191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00337 - 001008193619-6

Indicado: E.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00338 - 001003067967-3

Indicado: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXINTA A PUNIBILIDADE de ALDENI GUEDES SANTIAGO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005121541-5

Indiciado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FLÁVIA FURTADO ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007156714-2

Réu: Wagna Rocha da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007167089-6

Réu: Rubssilander de Souza Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Andre Luiz Guedes da Silva.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00342 - 001008182432-7

Indiciado: A.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 64, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00343 - 001002021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00344 - 001001014791-5

Indiciado: F.B.W. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados PEDRO MARQUES e VALDECIR KREUTZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, e os indiciados FRANCISCO AMORIM LEVEL e JOSE RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS, face à comprovação de seus falecimentos, com base no art. 107, I do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpra-se como requerido pela MP, fl. 221. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002033108-7

Réu: Janderson Pereira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00346 - 001003074107-7

Indiciado: A.F.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FRANCISCO ALVES NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da

pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001006146123-1

Réu: Antônio Sousa Xanxo => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO SOUSA XANXO nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem observadas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, desse modo, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00348 - 001001014404-5

Réu: Raimundo Matos da Costa => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001006137907-8

Indiciado: P.R.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO ALVES CORDEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00350 - 001002025343-0

Réu: Lindon Jonhson Benício Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ GOMES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00351 - 001008195809-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Arisadina Marques Farias => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARISADINA MARQUES FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA

00318 - 001003059704-0

Réu: José Alves Brasil => DECISÃO: O maior interessado no julgamento deve ser o próprio Réu, uma vez que o presente processo encontra-se aguardando julgamento há mais de um ano. Não há impedimento legal para ser realizado julgamento no período de férias do Policial Militar. O Réu não juntou prova efetiva de sua ausência do Estado. Assim, INDEFIRO o pedido de adiamento. Publique-se. Após, ao MP. Em: 15/10/2008. Lana Leitão Martins. Juiza Auditora. Justiça Militar. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

000113RR-E =>00001
 000247RR-B =>00001
 000355RR =>00001
 000380RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Leilão NÃO REALIZADO. Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 001007169721-2

Indicado: P.R.S.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001007163398-5

Indicado: A.B.B. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de A. BONFIM DE BARROS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

005065AM =>00007
 000113PE-B =>00006
 002534PE =>00006
 000118RR =>00008
 000203RR-A =>00008
 000245RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002008013024-6

Requerente: A.C.B.S.

Requerido: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 002008013023-8

Exequente: R.D.C.M.S. e outros

Executado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 312,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 002008013025-3

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013021-2

Indiciado: O.R.G. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008013022-0

Indiciado: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EMBARGOS DEVEDOR**

00006 - 002008012506-3

Embargante: Giordana de Lima Reis

Embargado: Itautinga Agroindustrial S/A => I - Deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, em razão do disposto no artigo 739-A, §1º, do CPC. II - Ao embargado nos termos do artigo 740, do CPC. 08/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto.

EXECUÇÃO

00007 - 002007011389-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza => I - Ao Exequente para pagar as verbas indenizatórias decorrentes dos atos do Sr. Oficial de Justiça da deprecata, para o seu efetivo cumprimento. II - Via DPJ. 05/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

VARACRIMINAL**Expediente de 15/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 002005007524-9

Réu: Nelton Santiago Viana => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 002007011462-2

Autuado: Jose Francisco Alves de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/10/2008**

000193RR-B =>00002, 00003

000280RR-B =>00003

000290RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 002008013051-9

Autor: Ertildes Lopes Pereira

Réu: Cd-mil-eletronica => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/11/2008, às 10:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002003004064-4

Autor: Francisco Elson Silva Moura

Réu: Francelandia Messa dos Santos => Intimação efetivado(a). DESPACHO: I-Considero procedimento fls. 155 como Carta de Adjudicação devidamente cumprida. II-Defiro fls. 152. III-Expeça-se CP intimando-se a executada para pagamento daquele valor. IV-DPJ. 08/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00003 - 002005008349-0

Autor: Maria Edilene Mota da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R5.000,00(cinco mil reais), como reparação por danos morais, acréscida de juros e correção monetária, com base na Lei8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimação das partes apenas e tão-somente através de seus advogados, via DPJ. Caracaraí, RR, 30 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Noal dos Santos Esteves.

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 15/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

000492RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros => Final de Sentença: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR OS RÉUS JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE e EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO, nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal. (...) RÉU: JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE (...) Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, 1A parte "d", do Código Penal, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão multa no valor de 25 (vinte e cinco) dias multa

não concorrem circunstância agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por não concorrerem causa de diminuição ou de aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. RÉU: EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO: (...) Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, i, inciso I, 1A parte "d", do Código Penal, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão multa no valor de 25 (vinte e cinco) dias multa

não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitivas as penas acima dosadas, por concorrerem causas de diminuição ou aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, § 2º, 1A parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUI a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar a auto-estima dos agentes e de promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividades laborativa que lhes trarão reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juiz da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juiz da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei n. 7.210/84. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, em razão da

pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com a devida urgência, para o seu devido e imediato cumprimento, se por outro motivo não estiverem presos. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de outubro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008323-2

Réu: Fabio Zangama de Andrade => Final de Decisão: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP requisite-se. Autue-se os autos na capa própria. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Ildo de Rocco.

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004704003884-7

Réu: Gilson Pereira de Souza => Final de Sentença: O Ministério Público, às fls. 138-verso, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade do acusado, face o falecimento do mesmo, conforme documentos comprobatórios acostados nos presentes autos. No caso, preceitua o art. 107, inc I, do Código Penal, que: "Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente." Destarte, a morte tudo apaga, e no âmbito do direito penal nenhuma pena passará da pessoa do agente faltoso (Constituição Federal, art. 5º, inciso XLV), ressalvada a obrigação civil de reparar o dano (art. 943, do CC). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte ao agente GILSON PEREIRA DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00001 - 004708008402-4

Indicado: G.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente Gedeilson Rocha da Silva. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Tenente João de Azevedo Cruz, localizado na Vila Nova Colina, para que o Diretor forneça a este Juiz relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA****00001 - 004708008162-4**

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => SENTENÇA: "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004708008584-9

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Francisco Demontiê de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO ao pagamento do valor de R1468,00 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais), EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 26/08/2008 (Lei 6.899/81, art.1º, 2º). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Intime-se constando os termos do art.475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Rorainópolis, 14 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008599-7

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Francisco das Chagas Brito Lustosa => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO ao pagamento do valor de R2.010,00 (dois mil e dez reais). EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 01/09/2008 (Lei 6.899/81, art.1º,§2º). Juros moratórios de 1,0 (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Intime-se constando os termos do art.475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO**00004 - 004708008609-4**

Autor: José Vieira

Réu: Abel Dutra Pereira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/10/2008**

000116RR-B =>00004, 00049

000169RR-B =>00040

000173RR-A =>00041

000251RR-B =>00038

000269RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO**00002 - 006008022560-4**

Exequente: L. V.C. e outros

Executado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008.

Valor da Causa: R 341,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR**00003 - 006008022653-7**

Requerente: M.S.

Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA**00004 - 006008022641-2**

Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe

Autor. Coatora: Francisco Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL**00005 - 006008022551-3**

Requerente: Jeil Valerio

Requerido: União e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022552-1

Requerente: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022553-9

Requerente: Irene Mendes Florintino

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022554-7

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: José Zambonin => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022555-4

Requerente: Ibama

Requerido: Osvaldo de Moraes Mesquita => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022556-2

Requerente: Jose Esteves da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022557-0

Requerente: Ibama

Requerido: Celso Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022558-8

Requerente: Ibama e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022559-6

Requerente: Ibama => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022561-2

Requerente: Edna Rodrigues da Silva

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022562-0

Requerente: Raimundo Lima de Sousa

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022563-8

Requerido: Mizael Cunhas Nunes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008022564-6

Requerente: Irismar Lira Barbosa Mendes

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006008022565-3

Requerido: João Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008022566-1

Requerente: União

Requerido: Oscar Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006008022567-9

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Requerido: Dilson Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006008022568-7

Requerente: Ibama

Requerido: Oliveira Luiz de Castro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006008022569-5

Requerente: União

Requerido: Paulo Viana Freitas => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006008022571-1

Requerente: Ibama

Requerido: Celso Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006008022572-9

Requerente: Normelia Mafra

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 006008022573-7

Requerido: Natal Santana de Moraes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006008022574-5

Requerido: Natal Santana de Moraes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006008022575-2

Requerente: Ibama

Requerido: Osmar Luciano Florentino => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006008022576-0

Requerente: Ibama

Requerido: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006008022577-8

Requerente: Ibama

Requerido: Osmar Luciano Florentino => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 006008022578-6

Requerente: Ibama

Requerido: Oliveira Luiz de Castro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 006008022579-4

Requerente: União

Requerido: C Araújo da Penha e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 006008022580-2

Requerente: Ibama

Requerido: Osmar Luciano Florentino => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 006008022652-9

Requerido: Claudio Rodrigues Soares => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 006008022656-0

Requerido: Kalita Ferreira Santiago => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 006008022657-8

Requerido: Claudia Cristina Ferreira Santiago => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006008022658-6

Requerido: Wemerson Ferreira Santiago => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00037 - 006008022659-4

Requerente: E.A.C.

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 006008022570-3

Requerente: C.A.S.

Requerido: A.C.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008022583-6

Infrator: R.N.V. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00039 - 006007020216-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros => EDITAL DE PRAÇAO Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.07.020216-7AÇÃO: Execução

EXEQÜENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/

AEXECUTADO: POSTO JATAPÚ LTDA.OBJETO DA

PRAÇA:EDITAL DE PRAÇA PROCESSO: 0060.07.020216-

7AÇÃO: Execução EXEQÜENTE: PETROBRÁS

DISTRIBUIDORA S/AEXECUTADO: POSTO JATAPÚ

LTDA.OBJETO DA PRAÇA:01 (um) Posto de venda de combustível, situado na Av. Macapá, 190, composto de um prédio de alvenaria onde fica o escritório, um grupo gerador, duas bombas de gasolina, duas bombas e filtro de diesel, cobertura em estrutura metálica e área de 1200 m² com título de aforamento, registrado no cartório de registro de imóveis de São Luiz do Anauá (RR), sob o nº 1492, do livro 2-E, avaliado em R 100.000,00 (cem mil reais).01 (um) posto de venda de combustível, situado na BR 210 KM 66, Zona Industrial, município de São João da Baliza (RR), cobertura em estrutura metálica, um prédio de madeira onde fica o escritório e a área de 1500 m², com título de aforamento, registrado no cartório de registro de imóveis de São Luiz do Anauá (RR), sob a matrícula 1315, do livro 2-E, avaliado em R 50.000,00 (cinquenta mil reais). A praça dia 04.11.2008, as 10:00h, na sede dest e juízo, situado na Av, Ataliba gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2A praça do bem: dia 14.11.2008, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de Outubro de 2008. Eu, Wallison Larieu Vieira (escrevão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito dsta Comarca. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00040 - 006008022426-8

Autor: Município de Caroebe

Réu: Manoel e outros => R.H.DESPACHONos termos do art. 928 do CPC, designo audiência de justificação prévia para o dia 21 do corrente mês às 11 hCitem-se os réus.Intime-se a municipalidade.Cumpre-se, com urgência.São Luiz do Anauá (RR), 08 de Julho de 2008.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular Adv - José Rogério de Sales.

VARACRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMÔOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 006004016681-5

Réu: Abdias Pereira da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 006008021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos => DECISÃO: (...) O requisito da aplicação da lei penal está embasado no fato de que o acusado já evadiu-se do local, sem deixar paradeiro, sendo necessário, portanto, sua custódia, para que o processo não fique paralisado por tempo indefinido. Portanto, presentes os requisitos da "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Posto isso DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, qualificado à f. 02. Cumpre-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Requisitem-se as FAC's local e nacional do acusado. CITE-SE O REU VIA EDITAL. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2008.". (a) Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 006002000921-7

Réu: Antonio Regino Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 006007021290-1

Réu: Carlos Moises Pereira Taveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 006008022533-1

Indicado: R.M.S. => DECISÃO: (...) Tais fatos conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes indicam que, uma vez posto em liberdade, voltará a delinquir e a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranquilidade e paz a que as pessoas de bem fazem jus. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por Reginaldo Moreira da Silva. Intimem-se. Cumpre-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00046 - 006005018334-6

Réu: Willison Oliveira da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 006008022229-6

Réu: Clecivaldo da Silva Melo => DECISÃO: (...) Tais fatos conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes assim indicam e a sociedade local já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranquilidade e paz às pessoas da comunidade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória. AINDA: Cumpre, o Cartório, com urgência, os requerimentos realizados à fl. 78, ítem I e III. Intimem-se. Cumpre-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 006008022244-5

Réu: Francisco de Souza Coelho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00049 - 006007021380-0

Réu: Gilmar Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006008022602-4

Réu: Jose Gustavo de Sousa Nogueira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006008021979-7

Indicado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022477-1

Réu: Edson da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022581-0

Réu: Beníto Antero Viana => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022582-8

Réu: Antonia Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022592-7

Réu: Odines Soares Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022601-6

Réu: Adonial Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

005262AM =>00008
000184RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508007080-7

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008.

Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508007136-7

Infrator: M.V.R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007138-3

Infrator: W.F.V. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508006774-6

Requerente: L.F.F.

Requerido: J.J.A.F. => Audiência ADIADA para o dia 12/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARRESTO/SEQUESTRO

00005 - 000508007054-2

Autor: Francisco Leonor Rodrigues

Réu: Juvenal Alves Santos => FINALIDADE: Intimação do autor, através de seu advogado, para tomar ciência da Decisão de fls. 12, bem como, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, emendar a inicial, adequando-a aos arts. 282, 801 e 813, do CPC, sob pena de

indeferimento (art. 295, CPC) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 000507003120-7

Requerente: F.A.S.

Requerido: W.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de FRANCISCA ALVES SILVA e de WILOMIR SILVA, resolvendo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de João Lisboa/MA, devendo constar que a requerente continuará a usar o nome de casada, FRANCISCA ALVES SILVA. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se.AA, 15/10/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 000508006730-8

Requerente: A.R.F.S.

Requerido: C.A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III do CPC. Sentença publicada em audiência. Partes, MP e DPE intimadas. Sem custas e honorários. Expeça-se o mandado para o Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil, de Boa Vista/RR. Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Roraima, para que proceda o desconto da pensão alimentícia e deposite em conta bancária a ser fornecida pela genitora do requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 15/10/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 000508007122-7

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => DECISÃO: Competência declinada. 3A vara cível Boa Vista **AVERBADO** Adv - Alana Melo Maciel.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00009 - 000508006875-1

Indicado: N.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo. Oficie-se a autoridade policial para que deposite em Cartório o valor de R 1.500,00 pago a título de fiança pelo senhor Natanael Faustino Silva, que deverá ser depositado na conta Bancária destinado ao Projeto de Evasão Escolar. Sentença publicada em audiência e as partes presente intimadas. Registre-se e Cumpra-se.AA, 15/10/08. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007079-9

Requerente: Luiz Claudio Almeida Oliveira
Requerido: Edmilson Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INDENIZAÇÃO**

00002 - 000508007137-5

Autor: Raimunda Melo da Silva
Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 2.075,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004508002441-2

Requerente: F.A.L. e outros
Requerido: N.R.D.G. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 004508002440-4

Requerente: Odecir da Costa Guerreiro e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004508002458-6

Requerido: Francisco Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 16.210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002512-0

Requerido: Rogerio da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002513-8

Requerido: Fagundes Neves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 65.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002514-6

Requerido: José Lopes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004508002515-3

Requerido: Utujucam Vitor Peixoto Carneiro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 18.699,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004508002559-1

Requerente: Uniao
Requerido: Adelcimar Pereira Bastos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 1.088.100,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**REGISTRO CIVIL**

00013 - 004508002553-4

Requerente: Elizangela Maria Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004508002482-6

Indicado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00003 - 004508002488-3

Reu: Gregorio Fabio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004508002521-1

Autuado: Valcilio da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00001 - 004508002489-1

Requerente: D.D.D.F. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002470-1

Requerente: Janete Alves de Souza
Requerido: Eliana Maria Filgueiras Di Miceli => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002520-3

Requerente: Marilia Isaias dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 276,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004508002518-7

Autor: Rodvan Alves da Silva
Réu: Design Center Celulares e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 304,00. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002519-5

Autor: Edmilson dos Santos Lago

Réu: Banco do Brasil Sa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008.

Valor da Causa: R 2.654,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002558-3

Autor: José Leda dos Santos

Réu: Sabemi Seguro e Previdencia => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 1.335,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

DÉLCIO DIAS FEU
MM. Juiz de Direito Titular

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã

Expediente do dia 14 de outubro de 2008

Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima no ano de 2009.

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME	PROFISSÃO	
ADELAIDIA BARBOSA AFONSO	ZELADORA	
ADELY CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSORA	
ADNA MARIA B. COSTA SANTOS	TÉC. EMFERMAGEM	
ALANA VIEIRA VERAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICA	
ALCIDES MARTINS JUNIOR	ENFERMEIRO	
ALCIONE LOURENÇO SALES	PROFESSORA	
ALCIONE PEREIRA DE A. PEIXOTO	PROFESSORA	
ALCIONE PEREIRA DE ALENCAR PEIXOTO	ESTUDANTE	
ALEXANDRA DA SILVA PERES	SECRETÁRIA	
ALEXANDRE MAGNO DA SILVA MORAES	PROFESSORA	
ALMIR LOPES MARTINS		
AMAURO DA C. ALMEIDA	CONSELHEIRO	
ANA AMÉLIA RANGEL MENDES	RECEPCIONISTA	
ANA FLAVIA ARAGAO LIMA	AUTÔNOMA	
ANA MARIA ALVES DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	
ANA NERY PEREIRA RODRIGUES	CHEFE DE DIVISÃO	
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	ATENDENTE COMERCIAL	
ANDERSON GLEYTON PEIXOTO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
ANGELA QUIRINO DOS SANTOS	COMERCIANTE	
ANTONIA FERREIRA DE OLEVEIRA	DO LAR	
ANTONIA ROSINE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
ANTONIO FAUST	MOTORISTA	
ANTONIO FERREIRA DE MENEZES	MOTORISTA	
ANTONIO HEITOR GARDEL FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	
ANTÔNIO ROCHA CAVALCANTE	COMERCIANTE	
ANTONIO TIAGO P. DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
ANTONIO VALDIR MARIANO DA COSTA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	
ANTONIO VALMIR MARIANO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
ARIAMARA DE ARAUJO GARCIA	PROFESSORA	
BEOR JOSÉ DE SOUSA	SECRETARIO	
CARLA MARIA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	
CARLIENES DA SILVA DOS SANTOS	SUPERVISORA ESCOLAR	
CARLOS RAGEM AREB	ESTUDANTE	
CARMEM JÚLIA DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	
CAROLINA GOMES DE CARVALHO	MERENDEIRA	
CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	
CHARLETE DE ARAÚJO SANTOS		
CHARLOTTE DIAS XAVIER	PROFESSOR	
CÍCERO ROBERTO MARTINS	PROFESSOR	
CILANDES BARBOSA ARAUJO	PROFESSORA	
CIZIMAR ADELINO DA SILVA	MOTORISTA	
CLARA ESTEVÃO CASTELO	PROFESSORA	
CLARA FRANCISCA FERREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	
CLAUDETE PEREIRA TOMAZ	RECEPCIONISTA	
CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	TAXISTA	
CLEBER ALVES NOGUEIRA	ESTUDANTE	
CLEICE MENDONÇA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLEITO CAVALCANTE DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
CLOTILDE DA MOTA E SILVA	ARTES CULINÁRIAS	
CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES	PROFESSOR	
COSME PEREIRA	AGRICULTOR	
	CRISTIANE PEREIRA PAES	PROFESSORA
	DANIEL BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
	DANIELE ELIAS ROSAS	AUXILIAR DE SECRETÁRIA
	DARLAN PAULINO DA SILVA	PROFESSOR
	DARLUCILENE SILVA PINTO PENA FORTE	ATENDENTE DE LABORATÓRIO
	DELIZARDA SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	DENIS WINDER PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
	DEONICIA DA SILVA DELFONSO	PROFESSOR
	DEROCILDO LEANDRO MELQUIOR	PROFESSOR
	DEUSIMAR CAETANO DA SILVA	DONA DE CASA
	DEUZUITA P. DA SILVA	DIRETORA DA UMSPA
	DIANA JARDILHA DE MATOS RODRIGUES	PROFESSORA
	DILANEIDES CAVALCANTE DE LIMA	MONITOR DO PETI
	DJAIR FERNANDES DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO
	DOUGLAS DE SALES PINTO	TAXISTA
	DRAITON DE SOUZA CRUZ	AGRICULTOR
	DUARTE CLEMENTINO BAR	PROFESSORA
	EDÍLSON GALVÃO DE MATOS	AGRICULTOR
	EDINALVA SOUZA DA SILVA	VIGIA
	EDSON COSTA MOREIRA	PROFESSORA
	EIZANETE DAS DORES NASCIMENTO	TAXISTA
	ELÁDIO ANTÔNIO CASANOVA LISBOA	COORDENADOR DO PETI
	ELANE SILVA DE SOUZA	AUXILAIR DE
	ELENICE ARTEAGA PAZ	
	EPDEMOIOLOGIA	
	ELENRILTON BARBOSA RODRIGUES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	ELIANA ARAÚJO DE LIMA	PROFESSORA
	ELIAS ALENCAR DOS SANTOS NETO	AUXILIAR DE SECRETARIA
	ELIZANGELA GOMES CHAVES	DO LAR
	ELIZANGELA MENEZES FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
	ELIZEU PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
	ELIZIEL DE LIMA	ADM. DE UNID. DE SAÚDE
	ELKEN FERREIRA DIAS	ASSISTENTE DE ALUNO
	ELLIUDE DE LIMA ARAÚJO	PROFESSORA
	EMERSON GLÊNIO MATEUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
	ERICA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO
	ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO	TÉC. ENFERMAGEM
	ESTER DE SOUSA PONTES SOARES	PROFESSORA
	EURICO FERREIRA LIMA	PORTEIRO
	EURIVAL BANDEIRA BARROS	TAXISTA
	FERNANDA RAQUEL XIMENES SILVA	COZINHEIRA
	FIRMINO DIAS DA SILVA	CARPINTERO
	FRANCILENO CAXIAS COUTINHO DA SILVA	ESTUDANTE
	FRANCINEIDE DOS SANTOS	VICE-DIRETORA
	FRANCINEIDE MAGALHÃES FILGUEIRAS MALHEIROS	DIGITADORA
	FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS	PROFESSORA
	FRANCISCA MENDES MACIEL	PROFESSORA
	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	COMERCIANTE
	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
	FRANCISCO DE JESUS VIEIRA	ESTUDANTE
	FRANCISCO DE PAULA GOMES	TAXISTA
	FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES	TAXISTA
	FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA	CHEFE DE TRANSPORTE
	FRANCISCO RONNY B. QUEIROZ	PROFESSOR
	FRANCISCO SIQUEIRA VINCENTE	
	FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA	
	FRANÇOISE DOS SANTOS PEREIRA GOMES	FUNCINÁRIA PÚBLICA
	GERLANY FEITOSA ALVES	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
	GERSON ABELARDO	MAGAREFE
	GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES	AGENTE ADMINISTRATIVO
	GUIOBERTO MARCOS RODRIGUES PINHEIRO	MOTORISTA
	HOZANA SOUZA DE LIMA	SUPERVISORA ESCOLAR
	HUARLEY MATEUS DO VALE MONTEIRO	PROFESSOR
	IGNÁCIO MARAJO	PROFESSOR
	IRACY MARTINS TERRA	COMERCIANTE
	IRADILSON GENTIL CAMPOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
	IVAIR ALBINO DE LIMA	VIGIA
	IVONE RODRIGUES DE QUEIROZ	CHEFE DE TRANSPORTE
	IVONILDO SILVA DE SOUZA	DIRETOR DE TURISMO
	IVONIZA DE SOUZA GUIMARÃES	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
	JACKSON DOUGLAS PAZ PEREIRA	TAXISTA
	JAMIL HANANIA	EMPRESÁRIO
	JANARY DE SOUZA CUNHA	RECEPCIONISTA
	JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIO
	JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR
	JERONIMO ZILTONMARNASCIMENTO MELO	VIGIA
	JOBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRICULTOR
	JOSÉ ARLINDO LIMA BEZERRA	FISCAL DE OBRA
	JOSÉ DUARTE BORGES	TAXISTA
	JOSÉ EDINALDO ROSA LOPES	COORD. DE CONT. INTERNO
	JOSÉ ELÁDIO DE CASTRO	TAXISTA
	JOSÉ GALDINO MOURA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
	JOSÉ JOSUILSON CHAVES LEITÃO	TAXISTA
	JOSÉ JULIO PEREIRA DA SILVA NETO	SERVIÇOS GERAIS
	JOZÉLIA CARVALHO LEITE	PROFESSORA
	JULIA APARECIDA SCHUERTZ PAULINO	AUX. DE LABORATORIO
	JULIMAR SENA FERREIRA	AUTÔNOMO
	JURLEI CAMPOS DA COSTA	DIGITADOR
	JUVENILDO RODRIGUES CLEMENTINO	PROFESSOR
	KAIUSCA KALYNE DE SOUSA MACEDO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
	KALIUA ABGAIL MARCHIORE TEIXEIRA	ESTUDANTE
	KARLA KELLY SIQUEIRA PAMPLONA	ESTUDANTE
	KARLYSON ROBERTO VERSAS RODRIGUES	PROGRAMADOR DE SISTEMAS

KENNEDY LIMA DE SOUZA
 KEYLA LIMA DO CARMO
 LEDA DA SILVA CRUZ
 LEILA CUNHA DO CARMO
 LEONARDO PEREIRA
 LEONOR BARBOSA DE ALCANTARA LEITE
 LICIANA SOUZA DA SILVA
 LINDINAIA PEREIRA MELQUIOR
 LUBIA PEREIRA DA SILVA
 LUCIMAR RODRIGUES
 LUCIMARA FERREIRA LUCENA
 LUCINE ALVES DE LIMA
 LUIZ ALVINO DE SOUZA NETO
 LUIZ CARNEIRO PEREIRA
 LUIZ DA SILVA ALCÂNTARA
 LUIZ FERNANDO DA SILVA
 LUZIANE DA SILVA
 MACILIANA BRAGA TRAJANO
 MAIRIA PEIXOTO PEREIRA
 MAKDONES SANTOS DE ALMEIDA
 MANOEL COELHO QUEIROZ
 MANOEL OLIVEIRA RIBEIRO
 MARA BEATRIZ PEIXOTO
 MARCELO PEREIRA CAVALCANTE
 MÁRCIA BARBOSA
 MARCOS CALIXTO LEITE
 MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA
 MARDONIO PEREIRA LIMA
 MARGARETE ROQUE SILVA PERES
 MARIA DE FÁTIMA MACEDO SOARES
 MARIA DE LOURDES SANTOS CELESTINO
 MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GAIA
 MARIA DELAIDE PEREIRA SOUZA
 MARIA DIAS DE SOUZA
 MARIA DO SOCORRO MELO ARAUJO
 MARIA EDNA BATISTA
 MARIA FATIMA ARAUJO
 MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA
 MARIA HELENA LIMA SENA
 MARIA IRACILDA SILVA CABRAL
 MARIA JOANITA PEREIRA DA SILVA
 MARIA KELIA ALVES DA SILVA
 MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL
 MARIA LUCIA RAMOS PEREIRA
 MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA
 MARIA NEUZA DA SILVA
 MARIA VERA DE CASTRO SELESKI
 MARILENE FONTELES DA SILVA
 MARINETE MIGUEL BENTO
 MARINETE MIGUEL DA SILVA
 MAYCON JOHN BARRADAS DA SILVA
 MERI APARECIDA RODRIGUES COELHO
 MIRIAN XAVIER DA SILVA
 MOZARILDO CLEMENTINO BARBOSA PAQUE
 NADIA NARA ARAGÃO LIMA
 NERCI LIMA SIQUEIRA
 NILO FERREIRA
 NILTON MELQUIOR MESSIAS
 NORMA SUELY RIBEIRO COSTA
 OMERIO CAVALCANTE DE LIMA
 OSMARINA GOMES DA SILVA
 OTAVIANO BATISTA DA SILVA
 OZÉIAS RIBEIRO MARQUES
 OZIANE GOMES FERNANDES
 PATRÍCIA JUSTINO GOMES
 PATRÍCIA RUFINO MELVILLE
 PAULO CÉZAR ALMEIDA SILVA
 PAULO DA SILVA ALENCAR
 PAULO PEREIRA DA SILVA
 PAULO RIBEIRO DE MATOS
 PEDRO CAVALCANTE DE LIMA
 PERCIDES ANASTACIO SANTOS
 PEROLA PEREIRA DA SILVA
 RAILDO PEREIRA DA SILVA
 RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA
 RAIMUNDO GUEVARA NOGUEIRA
 RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS
 RAURIMAR PEREIRA DE DEUS
 RENATA FEITOSA MENDONÇA
 RONDENELLY LIMA MOTA
 RORAIMA DE SOUZA
 ROSANGELA PERES DOS SANTOS
 ROSANGELA RIBEIRO DE PINHO
 ROSANIR RODRIGUES PINHO
 ROSENEIDE FERREIRA DOS SANTOS
 ROSIANE FELÍCIA AIRES DA SILVA
 ROSICLEIDE GIMARAES OLIVEIRA
 ROSIMEIRE DA SILVA COLARES
 SÂMARA BEZERRA DUVALE
 SANDRA MARIA SALES PERES
 SANDRA REGINA SILVA DE MELO
 SEVERINA LIMA SOBRAL
 SILAS VANDERLEY SILVA

TAXISTA
 PROFESSORA
 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
 PROFESSORA
 AGRICULTOR
 PROFESSORA
 FUNCINÁRIA PÚBLICA
 PROFESSORA
 AGRICULTOR
 MERENDEIRA
 PROFESSORA
 PROFESSOR
 TAXISTA
 ASSIST. ADMINISTRATIVO
 FUNCINÁRIO PÚBLICO
 AGENTE DE SAÚDE
 DONA DE CASA
 CORDENADOR ESPECIAL
 AGENTE COMUNITÁRIO
 COMERCIANTE
 TAXISTA
 CHEFE DE DEPARTAMENTO
 MONITOR
 ZELADORA
 TAXISTA
 AGENTE DE SAÚDE
 PROFESSORA
 AUXILIAR DE SUPERVISÃO
 AUX. SERVIÇOS GERAIS
 COPEIRA
 PROFESSORA
 FUNCINÁRIA PÚBLICA
 PROFESSORA
 MICROSCOPISTA
 AUXILIAR DE SECRETARIA
 AUX. DE CONS. DENTÁRIO
 MERENDEIRA
 PROFESSOR
 PROFESSORA
 PROFESSOR
 PROFESSORA
 MERENDEIRA
 PROFESSORA
 ZELADORA
 FUNCINÁRIA PÚBLICA
 ASSESSOR
 FUNCINÁRIA PÚBLICA
 PROFESSORA
 AGRICULTOR
 CHEFE DE GABINETE
 TAXISTA
 TAXISTA
 PROFESSOR
 PROFESSORA
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 FUNCINÁRIA PÚBLICA
 TAXISTA
 FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 ASSESSOR LEGISLATIVO
 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO
 PROFESSOR
 AUTONOMO
 MONITOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL
 AUTÔNOMO
 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
 COPEIRA
 FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 DO LAR
 TAXISTA
 PROFESSOR
 PROFESSOR
 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
 SERVIÇOS GERAIS
 AUTÔNOMO
 VICE- DIRETORA
 ZELADORA
 PROFESSORA
 DOMESTICA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 DONA DE CASA
 ASSESSORA
 PROFESSORA
 SECRETÁRIA
 COMERCIANTE
 PASTOR MISSIONÁRIO

SILVANO LUIZ DA SILVA
 SINVAL CÍCERO PAIVA DA SILVA
 SONIA REGINA DE OLIVEIRA CORREA
 SUELI DIAS DE SOUZA
 TELMA MARIA SOARES DA SILVA
 TELMA MARQUES DA SILVA
 VALDO KENNEDY SANTES DOS SANTOS
 VALTRUDES JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
 VILNEIDE SANTOS DE ARAÚJO
 WADSON CORREIA PINHO
 WAGNER SILVA AVELINO
 WELLINGTON JORGE GOMES CAXIAS
 WENDY LIMA BEZERRA

CHEFE DE DIVISÃO
 TUTORA
 MICROSCOPISTA
 PROFESSORA
 FUNCIONÁRIO PÚBLICA
 UNIVERSITÁRIO
 PROFESSOR
 TAXISTA
 PROFESSOR
 TÉC. EMFERMAGEM
 AGENTE DE SAÚDE
 ESTUDANTE

E, para que chegue aos conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, no Cartório da Vara Única Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, o digitei e subscrevo.

Portaria/Gabinete/Nº 022/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de outubro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	17, 25 e 26	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	11 e 12	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	17, 18 e 19	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã em Exercício	04, 05 e 28	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Administrativo	04, 05 e 28	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	25 e 26	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	18 e 19	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	11 e 12	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 03 de outubro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, respondendo pela 3ª Vara Cível, Gursen De Miranda.

Proc. N° 1002 033518-7 - Ação: Execução de Sentença
 Execuente: Maria Cristina Lima Silva
 Executado(a): Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda (COPLAVEN)

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da executada CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA (COPLAVEN), CGC nº 01.471.788/0001-87, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 30/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL/GABINETE

PORTRARIA N° 003/2008

A MM. Juíza de Direito Substituta, **LANA LEITÃO MARTINS**, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os bons serviços prestados pelos Policiais Militares que estiveram no policiamento em São João da Baliza, nas eleições 2008.

CONSIDERANDO que os referidos Policiais desempenharam suas funções com responsabilidade garantindo um pleito tranquilo e seguro aos eleitores daquele Município.

CONSIDERANDO o empenho e dedicação do Diretor da API Cel Elgaly, na instrução dos alunos.

RESOLVE elogiar os policiais abaixo relacionados:

MAJ JURANDIR REBOUÇAS
 AL CAS PM DUTRA
 AL SGT PM CLAUDEMÉ
AL SGT PM LIMA BEZERRA
 AL SGT PM ELISSANDRO
 AL SGT PM SUDINEY
 AL SGT PM EVANDRO
 AL SGT PM EDSON FELIX
 AL SGT PM JEAN
AL SGT PM GEOFANI LIMA
 AL SGT PM VILSON

Encaminhe-se esta ao Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima e API, para os devidos assentamentos na ficha de alterações dos referidos policiais.

Boa Vista(RR), 14 de outubro de 2008.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Substituta
 1ª Vara Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTRARIA/GAB/ N.º 05/08

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a servidora ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS, matrícula 3010827, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, matrícula 3010467, exerça as funções de Escrivã Substituta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 08 de outubro de 2008.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Titular do 3º JESP

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTRARIA/CART/ N.º 016/08

O Doutor ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria/Cart/n.º 015/08 que designou a servidora TATIANA DE PAULA MENDES para, em substituição à servidora ANA PAULA JOAQUIM, exercer as funções de Analista Judiciário, no período de 06/10/08 a 04/11/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR 16 de outubro de 2008.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
 Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **22/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

REVISÃO CRIMINAL N.º 1

ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 – 1.ª ZE/RR.

RECORRENTE: AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **23/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 29

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

REVISÃO CRIMINAL N.º 1

ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 – 1.ª ZE/RR.

RECORRENTE: AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 15.10.2008.

JUÍZA MARIA DILMAR
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 552

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à dnota Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 008/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – EXERCÍCIO DE 2007

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta a emissão de parecer técnico pela rejeição das contas, notifique-se o Partido para, querendo, manifestar-se em 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 24, § 1.º, da Res./TSE n.º 21.841/04.

Apresentados novos documentos, retornem ao Controle Interno para análise.

Transcorrido *in albis* o prazo, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 29

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 5 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 54/2008 DA 5.ª ZE/RR.

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

IMPETRADO: JUIZ DA 5.ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
SUSPENSÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO. LIMITES LEGAIS.
CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, conceder a segurança nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL:

PROVIMENTO N.º 002/2008 – CRE/RR

Disciplina a expedição de certidão de quitação eleitoral no período de fechamento do Cadastro Eleitoral.

O Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso da competência prevista nos arts. 8.º, X, e 13, da Resolução TSE n.º 7.651/65;

Considerando a suspensão da emissão de certidão de quitação eleitoral pela *internet* e pelo Sistema ELO no período de 06.10 a 06.11.2008 (Provimento n.º 003/2008 – CGE, referendado pela Resolução TSE n.º 22.752/2008);

Considerando a grande demanda desse serviço nesse período;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam os Cartórios Eleitorais autorizados a expedir certidão de quitação eleitoral aos eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral no período que antecede a reabertura do cadastro.

Art. 2.º A expedição fica condicionada à necessária verificação do histórico da inscrição eleitoral, a fim de afastar qualquer hipótese que impeça a obtenção do documento.

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2008.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

1.ª ZONA ELEITORAL

AUTOS N.º: 04/2008

PROTOCOLO: 5469/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

INTERESSADO: RICARDO AMORIM MINTE

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370, após a reabertura do cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral”

2.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – 007/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226, RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR 263,

LUCIANA ROSA DA SILVA, OAB/RR 394

DESPACHO

I. Indefiro a produção probatória postulada pelo Ministério Público e também pelo Réu, Sr. José de Anchieta Júnior, por reputá-la

desnecessária diante da satisfatoriedade das provas documentais confeccionadas nos Autos.

II. Mantendo a decisão de Fls. 111, objeto de Agravo de Instrumento.

III. Tendo em vista o estágio processual e a pendência de decisão do Agravo de Instrumento interposto pela Ré, Coligação da Renovação, suspendo o andamento do feito até decisão do E. TRE.

IV. Notifique-se o MP.

V. DPJ.

Caracaraí, 14 de outubro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

PETIÇÃO – 51/2008 (RESTITUIÇÃO DE BENS APRENDIDOS)
– PROTOCOLO 5507/2008

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
ATRAVÉS DO COORDENADOR JUDICIAL, DR. MARCUS
GIL BARBOSA DIAS, OAB/RR 464

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

DESPACHO

1. Aguarde-se a chegada dos documentos citados.

2. Apense-se.

3. Ao MP.

4. Notifique-se o requerente.

Caracaraí, 15 de outubro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

AÇÃO PENAL

Assunto: Crime Eleitoral – art. 299, CE e art. 288, CP c/c art. 29,
CP

Processo n.º 011/2005 – 2ª ZE/RR

Autora: Justiça Pública

Réu: Joaquim de Freitas Ruiz

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/SP nº 92.049 e
OAB/RR nº 200-A e Michel Ruiz Quara – OAB/RR nº 293-A

Réu: Francisca Pedrosa Nakaiama

Advogado: Francisco José Pinto de Macedo – OAB/RR nº 248-B

Réus: Jairo André Ribeiro Souza, Eliana da Silva Pereira, Amadeu

Batista Filho e Rômulo Mendes Ruiz

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/SP nº 92.049 e
OAB/RR nº 200-A

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 11 de novembro de 2008 às 15:00 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. RONNY VIANA DE OLIVEIRA, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 11 de novembro de 2008 às 15:30 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. NILVANI VIANA DE OLIVEIRA, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 11 de novembro de 2008 às 16:00 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. JOAQUIM ROSA DA SILVA FILHO, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 11 de novembro de 2008 às 16:30 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser

conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 11 de novembro de 2008 às 17:00 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí, RR, 16 de outubro de 2008

David G. P. Albano
Analista Judiciário

AÇÃO PENAL

Assunto: Crime Eleitoral – art. 299, CE
Processo n.º 038/2005 – 2ª ZE/RR

Autora: Justiça Pública

Réu: Amadeu Batista Filho

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/SP nº 92.049 e
OAB/RR nº 200-A

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 13 de novembro de 2008 às 15:00 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. ELLY VALD DOS SANTOS MACEDO, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 13 de novembro de 2008 às 15:30 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. EDILSON COSTA LEITE, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 13 de novembro de 2008 às 16:00 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. EDIMILSON COSTA LEITE, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 13 de novembro de 2008 às 16:30 horas, para a audiência na qual será realizada a oitiva da testemunha de acusação, Sr. ROGÉRIO FRANÇA MENDES, a fim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzida coercitivamente. O não comparecimento acarretará em processo crime por desobediência E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí, RR, 16 de outubro de 2008

David G. P. Albano
Analista Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N.º 576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 575/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3948, de 16OUT08, a partir de 16OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 577, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Resolução nº 017/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3948, de 16OUT08, a partir de 16OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 012, de 10/09/08, no uso de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes do Relatório de Ocorrência do Chefe de Divisão de Serviços Gerais, datado de 22/09/2008.

II – Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo para as providências legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

RESOLUÇÃO N° 018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XVI da LC 003/94; ouvido o COLÉGIO DE PRÓCURADORES na forma do artigo 14, inciso I, do mesmo diploma legal, e:

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o interesse da Instituição em defender nas instâncias superiores as teses desenvolvidas pelos membros do Ministério Público do Estado de Roraima nos autos em que tenham oficiado quando o interesse público se mostre evidenciado; e

Considerando, finalmente, o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento tanto das decisões proferidas na segunda instância, quanto nas instâncias superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Coordenadoria de Recursos Constitucionais**, a qual será coordenada por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Constitucionais:

I – interpor e manifestar-se nos recursos ordinário, especial e extraordinário junto aos respectivos Tribunais Superiores em todos os processos nos quais o Ministério Público do Estado de Roraima tenha ocupado o polo ativo ou passivo da ação e, ainda, nos processos em que tenha oficiado na condição de *custos legis*, sem prejuízo da atribuição das Procuradorias de Justiça vinculadas originariamente aos feitos;

II – receber, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após entrada no protocolo, tanto da Procuradoria-Geral de Justiça quanto das

Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, os autos nos quais se proferiram as decisões judiciais que comportem interposição dos recursos ordinário, especial e extraordinário, acompanhados ainda da manifestação escrita do membro originariamente vinculado expressando o desejo de recorrer;

III – acompanhar o andamento dos recursos constitucionais junto aos Tribunais Superiores, adotando as medidas e diligências necessárias ao seu célere andamento, principalmente a interposição de embargos declaratórios ou agravos de instrumento das decisões denegatórias dos recursos especial e extraordinário, e;

IV – manter em arquivo registro de andamento processual e cópias das manifestações ministeriais e decisões proferidas nos autos.

Art. 3º. Em caso de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça atuante no feito junto ao Tribunal de origem, deverá ele informar à Coordenadoria de Recursos Constitucionais das medidas tomadas para o devido acompanhamento processual.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Presidente

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Secretária

ROSELIS DE SOUSA
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 682, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, lotado no núcleo da Capital para, no dia 20 de outubro do corrente ano, atuar excepcionalmente em júri popular junto à Comarca de Mucajá-RR, na defesa do assistido C. A. C. V., nos autos do Processo nº 03007010198-2, consoante solicitação contida no OFÍCIO N° 0032/2008-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IMPORTADORA CELVE LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05105605-8 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida IMPORTADORA CELVE LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa IMPORTADORA CELVE LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital,

conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FABIO RODRIGUES DOS SANTOS e LEANE ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Rurópolis-PA, em 18/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tota Terencio, nº 70, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de NELSON RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA REGHINI SANTOS.
 ELA: nascida em Ariquemes-RO, em 11/12/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tota Terencio, nº 70, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JANDIR JOSÉ DA SILVA e VANIZIA ALVES DA SILVA.

2) FRANCISCO FONTES RIBEIRO e VALDENEIDE SALES TAVARES

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 18/11/1963, de profissão lavrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 01, nº 797, Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOÃO EUFRASIO VASCONCELOS e MARIA OLÍVEIRA FONTES RIBEIRO.
 ELA: nascida em Careiro-AM, em 06/03/1958, de profissão pastora evangélica, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: 01, nº 797, Centenário, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ALEXANDRE DA SILVA e RAIMUNDA SALES DA SILVA.

3) JOÃO CARLOS DOS SANTOS MIRANDA e ANNELISE PEREIRADASILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1973, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Mestre Albano, nº 1018, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MIRANDA e MARINA DOS SANTOS.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/08/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mário Homem de Melo, nº 3207, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA.

4) ROMULO SOARES AMORIM e GRACIELA DE OLIVEIRA FAGUNDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Hugo Mallet, nº 1844, River Park, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO PIRES DE AMORIM e YVONE SOARES AMORIM.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 02/09/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Hugo Mallet, nº 1844, River Park, Boa Vista-RR, filha de AIRTON RIBEIRO FAGUNDES e GERUSA DE OLIVEIRA FAGUNDES.

5) WALDENOR BRITO DE LIMA e MARIA DO CARMO PEREIRA LARANJEIRA

ELE: nascido em Coari-AM, em 13/05/1956, de profissão motorista, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Genésio Alcemiro Lopes, nº 1003, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de BALTAZAR DE LIMA e DEJANIRA BRITO DE MELO.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/04/1958, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Genésio Alcemiro Lopes, nº 1003, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de CARMO VIANA LARANJEIRA e VALDIZA PEREIRA LARANJEIRA.

6) WADSON BRUNO VIEIRA REIS e VALDEANE GUIMARÃES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/02/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guilherme Brito, nº 310, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de IVANILDO ARTIMANDES REIS e MARIA ARLETE VIEIRA REIS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ataíde Teive, nº 2430, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSE VIEIRA DE SOUSA e NADIR GUIMARÃES DE SOUSA.

7) LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO e KEILA BRUNA DA SILVA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 15/12/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Solón Rodrigues Pessoa, nº 920, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de LAUDELINO GAMA CARDOSO e MARIA GORETE DOS SANTOS CARDOSO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tambaqui, nº 51, Bairro: Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de MARIA LUCIA RICARDA DA SILVA.

8) LUIZ PAULO SILVA RODRIGUES e CLAIRLENNE VALERIA CHAGAS BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1988, de profissão auxiliar de motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 778, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de NELSON CARLOS DA SILVA RODRIGUES e RAIMUNDA MARQUES SILVA.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 15/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adail Oliveira Rosas, nº 146, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de CLAMISAEI FREITAS BARROS e IRLE DE CASSIA FONSECA CHAGAS.

9) DIONES DA SILVA PEREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA

ELE: nascido em Uruara-PA, em 25/11/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Surumu, nº 494, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FIRMINO GOMES PEREIRA e TEREZA DA SILVA PEREIRA.
 ELA: nascida em Altamira-MA, em 29/09/1964, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Surumu, nº 494, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ATACILO BERTOLDO DA SILVA e ROSA BENTO MESQUITA DA SILVA.

10) JOÃO PAULO PEREIRA GOMES e SORAIA MARIA MAIA BRAGA

ELE: nascido em Santa Filomena-PI, em 16/08/1966, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sucuba, nº 153, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIA GOMES PEREIRA e BERILO PEREIRA DE CARVALHO.

ELA: nascida em Santa Filomena-PI, em 26/11/1969, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sucuba, nº 153, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de IRINEU BRAGA CAVALCANTE e RAIMUNDA DA ROCHA MAIA BRAGA.

11) CRISTIANO RODRIGUES KONO e ANDRÉIA COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Lorena-SP, em 16/10/1979, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 3174, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PAULO TACASHI KONO e CLAUDIA PIEDADE RODRIGUES KONO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 307, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA e ANTÔNIA VIEIRA DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO e ARIANY DE MATOS SOUZA**, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 10 de maio de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Natan Alves de Brito, 598, Alvorada, filho de **JOSE CARLOS DE SOUZA** e de **SONIA MARIA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de novembro de 1988, de profissão estagiária, residente Rua Efigênia Lima , 370, Silvio Leite, filha de **LUIZ OTÁVIO DE AMORIM E SOUZA** e de **ARLETE PEREIRA DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HILDEMAR BASQUES GOMES DA SILVA** e **MARIA DE LOUDES BATISTA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de junho de 1971, de profissão Pedreiro, residente Rua: Provérbios nº 177 Bairro: Cinturão Verde, filho de *** e de **MARIA ODETE BASQUES GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de julho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Provérbios nº 177 Bairro: Cinturão Verde, filha de **DORVAL DOS SANTOS OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA BRITO BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRENO SILVA** e **HÉLIA DE ANDRADE MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 28 de outubro de 1962, de profissão Professor, residente Rua: Mestre Albano nº4279 Bairro: Cambará, filho de **MANOEL JANUÁRIO DA SILVA** e de **MARIA ISABEL DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1970, de profissão Professora, residente Rua: Mestre Albano nº4279 Bairro: Cambará, filha de **BARTOLOMEU ALVES MENEZES** e de **ELOISADE ADRADE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CORDEIRO DA SILVA** e **MARIA SANDRA LÚCIA MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1966, de profissão mecânico, residente Rua: Macunaima, 65, Bairro

13 de Setembro, filho de **VICENTE CORDEIRO DA SILVA** e de **ODILIA PARICÁ DA SILVA**.

ELA é natural de Maraã, Estado do Amazonas, nascida a 27 de setembro de 1959, de profissão vendedora, residente na Rua: Macunaima, 65, Bairro 13 de setembro, filha de **WALTER FERREIRA DE MATOS** e de **HERMELINDA MEDEIROS DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista](#)
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**
Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvíndia
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108